

Processo : 208.134-0/2014
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ADMIN. FINANCEIRA DOS
MUNICÍPIOS - PREFEITO
Interessado : PREFEITURA BARRA DO PIRAI
Observação : PRESTACAO CONTAS ADMINISTRACAO FINANCEIRA REF
EXERC 2013

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Administração Financeira (Contas de Governo) do Município de **BARRA DO PIRAI**, relativa ao **exercício de 2013**, sob a responsabilidade do **Sr. Maércio Fernando Oliveira de Almeida (período de 01/01/2013 a 03/04/2013)**, **Sr. Espedito Monteiro de Almeida (período 04/04/2013 a 02/09/2013)** e **Sr. Jorge Augusto Babo Pedrosa de Lima (período de 02/09/2013 a 31/12/2013)** – Chefe do Poder Executivo Municipal, constituindo os resultados gerais de sua atuação governamental, abrangendo os registros de todos os órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos especiais.

I – INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu aos Tribunais de Contas a competência para efetuar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração pública direta e indireta.

No âmbito desta competência, cabe a este Tribunal de Contas apreciar anualmente as Contas de Administração Financeira dos Municípios – Contas de Governo – a fim de possibilitar, mediante a emissão de Parecer Prévio Favorável ou Contrário, o julgamento pelo Poder Legislativo, conforme emana o artigo 125, incisos I e II da Constituição Estadual do Rio de Janeiro.

Neste sentido, o chefe do Poder Executivo municipal fica obrigado a encaminhar a esta Corte a Prestação de Contas de Administração Financeira contendo os elementos exigidos pela legislação vigente.

Diante da documentação encaminhada, esta Coordenadoria de Contas de Administração Financeira dos Municípios – CFM efetua a análise dos dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial apresentados pelo município, considerando os seguintes aspectos:

- **Limites Constitucionais**
 - Educação
 - Saúde
 - Repasse Financeiro ao Poder Legislativo

- **Gestão Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal)**
 - Equilíbrio Financeiro
 - Limite de Despesas com Pessoal
 - Limite de Endividamento
 - Metas anuais estabelecidas pela LDO
 - Previdência do Servidor

- **Gestão Orçamentária**
 - Orçamento aprovado
 - Autorização para abertura de Créditos Adicionais

- Autorização para contratação de Operações de Crédito

- **Gestão Patrimonial**
 - Resultado Patrimonial
 - Saldo Patrimonial

- **Royalties**
- **Empresas Estatais Não Dependentes**
- **Controle Interno**

Neste exame são considerados as diretrizes e os mandamentos expressos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/00 – *Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)*, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações, bem como nas demais normas pertinentes editadas por esta Corte de Contas e por órgãos afins.

A análise das Contas de Governo abrange toda a Administração direta e indireta municipal, não sendo alcançadas as empresas estatais não dependentes para efeito de consolidação das contas e apuração dos limites legais, por força do disposto no artigo 50 inciso III da LRF.

Também as Contas do Chefe do Poder Legislativo não serão consideradas em observância à decisão interlocutória de 09.08.2007 da Suprema Corte em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238/DF, ao Parecer da Procuradoria-Geral do TCE-RJ e a decisão do Egrégio Plenário deste Tribunal, nos autos do Processo TCE-RJ n.º 211.008-1/07, sendo analisadas separadamente na Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

II – ASPECTOS FORMAIS

1) ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Segundo informações fornecidas pelo jurisdicionado (fls. 122) e dados existentes no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SCAP deste Tribunal, o Município é composto pelos Órgãos e Entidades relacionados a seguir:

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
|--|----------------|-------------------------------|---|
| Órgão | Lei de Criação | Operacionalizado (sim/não) | Contabilidade segregada (sim/não) |
| Prefeitura Municipal | | | |
| Câmara Municipal | | | |
| Fundo Municipal de Saúde | 255/95 | Sim | Sim |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 796/03 | Sim | Sim |
| Fundo Municipal da Infância e Adolescência | 042/92 | Sim | Sim |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | |
| Fundo de Previdência do Município | 501/00 | Sim | Sim |
| EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES | | | |
| NÃO POSSUI | | | |
| EMPRESAS PÚBLICAS NÃO DEPENDENTES | | | |
| NÃO POSSUI | | | |

2) PRAZO DE ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Esta Prestação de Contas foi encaminhada em **16/04/2014**, portanto, de forma **TEMPESTIVA**, conforme prazo fixado no art. 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 199/96, uma vez que a Lei Orgânica não dispõe de forma diversa, visto que a sessão legislativa de 2014 foi inaugurada em 18/02/2014, conforme evidenciado às fls. 117/120.

3) DOCUMENTAÇÃO

3.1) ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

A Prestação de Contas de Administração Financeira compõe-se da documentação prevista nas Deliberações TCE-RJ n.ºs 199/96, 215/00, 218/00 e 222/02, bem como de demais elementos solicitados por esta Corte, que possibilitem a verificação da observância, por parte do Município, da legislação aplicável à matéria, em especial da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal n.º 101/00 - *LRF*.

Em face da ausência de alguns documentos quando da remessa da presente Prestação de Contas, formalizamos Ofício Regularizador (Processo TCE-RJ n.º 209.875-3/14), que foi apreciado pelo Egrégio Plenário desta Corte de Contas, em Sessão de 22/05/2014, sendo relator o Conselheiro Marco Antônio Barbosa de Alencar.

Em atendimento à decisão plenária foram encaminhados os elementos constitutivos do Documento TCE-RJ n.º 014.741-7/14.

O **Anexo 1**, às fls. 1407/1410, elenca todos os documentos encaminhados que fundamentam o presente Relatório.

3.2) INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Relacionamos a seguir os processos cadastrados neste Tribunal, referentes aos instrumentos de Planejamento Orçamentários, relativos à competência de 2013, que subsidiaram esta instrução processual:

| DESCRIÇÃO | FLS. | PROCESSO TCE-RJ Nº |
|---------------------------------------|----------------------|--------------------|
| PLANO PLURIANUAL – PPA | 125/164 | 201.251-7/10 |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO | 165/171v | 217.681-4/12 |
| LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA | 173/176 e 407/411 | 204.085-3/13 |

3.3) RELATÓRIO RESUMIDO – RREO e GESTÃO FISCAL – RGF

Apresentamos a seguir a posição dos Relatórios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 encaminhados a este Tribunal, referentes ao Poder Executivo, para fins de apuração dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

| DESCRIÇÃO | PROCESSO TCE-RJ Nº | IMPEDIMENTO DE ANÁLISE / MOTIVO |
|---|--------------------|---------------------------------|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO EXERCÍCIO DE 2013 | | |
| 1º BIMESTRE | 211.474-9/13 | (*) |
| 2º BIMESTRE | 215.114-9/13 | -- |
| 3º BIMESTRE | 227.030-3/13 | (*) |
| 4º BIMESTRE | 232.300-3/13 | -- |
| 5º BIMESTRE | 238.090-2/13 | (*) |
| 6º BIMESTRE | 203.461-6/14 | -- |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF – EXERCÍCIO DE 2013 | | |
| 1º QUADRIMESTRE | 215.131-7/13 | -- |
| 2º QUADRIMESTRE | 232.323-5/13 | -- |
| 3º QUADRIMESTRE | 204.574-6/14 | -- |

(*) Os dados destes relatórios não são considerados para análise desta Prestação de Contas

Conforme evidenciado no quadro anterior, foram encaminhados todos os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONSOLIDAÇÃO

1) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

De acordo com o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 199/96, as Prestações de Contas de Administração Financeira dos Municípios devem ser apresentadas de forma consolidada, abrangendo os

resultados gerais da gestão de todos os órgãos e entidades dos Poderes do Município, assim como dos fundos.

Foram encaminhadas as demonstrações contábeis consolidadas, conforme disposto na Deliberação TCE-RJ n.º 199/96. Registramos que a elaboração destas demonstrações, de acordo com os procedimentos técnicos, deve ser realizada pelo Contador da Prefeitura Municipal visto ser este o responsável pela elaboração das demonstrações contábeis, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução CFC n.º 560/83 e que, ainda, possui todos os registros necessários para efetuar os ajustes decorrentes da consolidação.

A implantação das novas regras para a contabilidade pública estabelecida pela União por meio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e que obteve o apoio desta Corte de Contas exigiu dos municípios a adoção de diversos procedimentos no sentido de promover a adequação às novas regras, principalmente no que concerne ao sistema patrimonial.

Neste sentido, os municípios começaram a realizar as mudanças necessárias nos respectivos sistemas, embora a obrigatoriedade de implantação do plano de contas e dos demonstrativos contábeis ocorra somente no exercício de 2014, conforme disposto na Portaria STN nº 634/13.

Verificamos que o município de Barra do Piraí, já no exercício de 2013, implementou as mudanças mencionadas. Entendemos, ser compreensível, embora não desejável, que nesta fase de transição possam ocorrer algumas inconsistências contábeis a serem futuramente

regularizadas, as quais, se for o caso, serão tratadas em nossa análise nos tópicos pertinentes, como ressalvas e determinações.

Ressaltamos que a análise individual das contas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, será efetuada nos processos de Ordenadores de Despesas, enfatizando que a manifestação desta Corte acerca do Parecer Prévio não repercute ou condiciona qualquer posterior julgamento da responsabilidade de administradores e demais responsáveis.

2) ANEXOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, no inciso III do art. 50, dispõe sobre a escrituração e consolidação das Contas, a saber:

“As demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente. (grifo nosso)

Empresa estatal dependente, conforme definido no artigo 2º, inciso III da LRF, é a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Verificamos que o município não possui empresas estatais dependentes.

2.1) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

Nos exames dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, referentes aos **2º, 4º e 6º bimestres**, foi constatada a consolidação dos dados das unidades gestoras do município.

2.2) RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

Nos exames dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF de todos os períodos de 2013 foi constatada a consolidação dos dados das unidades gestoras do município.

IV – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 165 atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, que se consubstancia na elaboração de projetos de lei relativos aos seguintes instrumentos:

- **Plano Plurianual (PPA)**
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**
- **Lei de Orçamento Anual (LOA)**

1) **PLANO PLURIANUAL – PPA**

O Plano Plurianual descrito no § 1º do art. 165 da CF é um plano de médio prazo, através do qual se procura ordenar as ações do Governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de 4 (quatro) anos, devendo conter de forma regionalizada as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013 foi instituído pela Lei Municipal nº 1.596, de 10/12/2009, encaminhada a esta Corte de Contas encontrando-se no Processo TCE-RJ nº 201.251-7/10 e às fls. 125/164.

2) **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é a norma que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo.

De acordo com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a

elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

As diretrizes para o exercício de 2013 foram estabelecidas através da Lei Municipal nº 2.105, de 10/07/2012, encaminhada a esta Corte de Contas encontrando-se no Processo TCE-RJ nº 217.681-4/12 e às fls. 165/171v.

3) LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Orçamentária Anual de acordo com o § 5º do art. 165 da CF, disciplina todos os programas e ações do Governo no exercício, e compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente a todos os Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que, direta ou indiretamente, se detenha à maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Pode-se dizer que a LOA é um instrumento utilizado para a consequente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao melhor atendimento e bem estar da coletividade.

O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013 foi aprovado pela Lei dos Orçamentos Anuais, n.º 2.169, de 20/12/2013, estimando a receita no valor de R\$ 186.227.470,81 e fixando a despesa em igual valor (fls. 173/176 e 407/411).

3.1) AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

A autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares consta do artigo 4º da LOA, o qual estabelece:

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

“I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI desta artigo;”

Dessa forma, foi autorizada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 46.556.867,70, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| DESCRIÇÃO | | VALOR - R\$ |
|--|--------|----------------|
| Total da Despesa Fixada | | 186.227.470,81 |
| Limite para Abertura de Créditos Suplementares | 25,00% | 46.556.867,70 |

Fonte: LOA – fls. 173/176 e 407/411

4) ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EFETUADAS

4.1) AUTORIZADOS PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Devido às inconsistências constatadas na relação de créditos adicionais apresentada às fls. 183/185, cujas alterações orçamentárias registradas não guardam paridade com o orçamento final, procederemos à análise de acordo com a documentação encaminhada pelo Município no presente processo, conforme segue:

| DECRETO Nº | FLS. | FONTE DE RECURSO (VALOR R\$) | | | | | EXCEÇÕES PREVISTAS NA LOA VALOR (R\$) |
|------------|------|------------------------------|------------------------|--------|------------|----------------------|---------------------------------------|
| | | SUPERÁVIT | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | ANULAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | |
| | | | CONVÊNIOS | OUTROS | | | |
| 003 | 98 | | | | 72.000,00 | | |
| 005 | 97 | | | | 14.000,00 | | |
| 010 | 96 | | | | 108.200,00 | | |
| 014 | 95 | | | | 166.000,00 | | |
| 017 | 93v | | | | 94.400,00 | | |
| 018 | 94 | | | | 250.000,00 | | |
| 019 | 91v | | | | 95.100,00 | | |
| 020 | 92 | | | | 235.420,00 | | |
| 026 | 88 | 365.387,45 | | | | | |
| 027 | 88 | | | | 84.000,00 | | |
| 028 | 89 | | | | 199.165,00 | | |

| DECRETO Nº | FLS. | FONTE DE RECURSO (VALOR R\$) | | | | EXCEÇÕES PREVISTAS NA LOA VALOR (R\$) | |
|------------|--------|------------------------------|----------------------|-----------|--------------|---------------------------------------|----------------------|
| | | SUPERÁVIT | EXCESSO DE ARRECAÇÃO | | ANULAÇÃO | | OPERAÇÕES DE CRÉDITO |
| | | | CONVÊNIOS | OUTROS | | | |
| 029 | 84/84v | 456.374,55 | | | | | |
| 030 | 84v/86 | 1.275.323,78 | | | | | |
| 033 | 86/86v | | | | 120.000,00 | | |
| 039 | 81 | | | | 16.900,00 | | |
| 047 | 76 | | | | 200.000,00 | | |
| 048 | 78 | | | | 22.000,00 | | |
| 049 | 78v | | | | 100.000,00 | | |
| 053 | 74 | | | | 180.000,00 | | |
| 056 | 74v/75 | | 438.750,00 | | | | |
| 057 | 69 | | | | 100.000,00 | | |
| 059 | 70 | | | | 389.200,00 | | |
| 061 | 68 | | | | 838.205,00 | | |
| 069 | 64v | | | | 22.500,00 | | |
| 073 | 63/63v | | | | 303.000,00 | | |
| 075 | 62 | | | | 110.000,00 | | |
| 077 | 61 | | | | 1.260.000,00 | | |
| 079 | 60 | | | | 265.700,00 | | |
| 083 | 59 | | | | 133.800,00 | | |
| 085 | 59v | | | | 350.000,00 | | |
| 088 | 57 | | | | 219.500,00 | | |
| 089 | 57/57v | | | | 60.000,00 | | |
| 090 | 57v/58 | | | | 465.000,00 | | |
| 091 | 56 | | | | 59.000,00 | | |
| 093 | 55 | | | | 1.042.100,00 | | |
| 094 | 53 | 562.000,00 | | | | | |
| 096 | 53v | 98.000,00 | | | | | |
| 097 | 54 | | | | 185.000,00 | | |
| 099 | 54v | | | | 60.000,00 | | |
| 101 | 52 | | | | 965.000,00 | | |
| 102 | 50 | | | | 1.078.000,00 | | |
| 103 | 50v/51 | | | | 359.000,00 | | |
| 104 | 51/51v | | | 40.000,00 | | | |
| 105 | 49 | | | | 491.000,00 | | |
| 107 | 44/44v | | | | 1.734.000,00 | | |

| DECRETO Nº | FLS. | FONTE DE RECURSO (VALOR R\$) | | | | EXCEÇÕES PREVISTAS NA LOA VALOR (R\$) | |
|--------------|---------|------------------------------|------------------------|---------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------------|
| | | SUPERÁVIT | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | ANULAÇÃO | | OPERAÇÕES DE CRÉDITO |
| | | | CONVÊNIOS | OUTROS | | | |
| 108 | 45 | | | | 220.000,00 | | |
| 110 | 46 | | | | 174.700,00 | | |
| 114 | 47/48 | | | | 400.000,00 | | |
| 115 | 45v | | | | 110.000,00 | | |
| 129 | 42/ | | | | 52.000,00 | | |
| 130 | 41/41v | | | | 1.500.300,00 | | |
| 131 | 40 | | | | 147.750,00 | | |
| 133 | 37 | | | | 418.000,00 | | |
| 134 | 37/37v | 439.873,24 | | | | | |
| 136 | 38 | | | | 292.000,00 | | |
| 137 | 38v | | | 200.000,00 | | | |
| 139 | 39/39v | 635.224,39 | | | | | |
| 140 | 36/36v | | | | 2.611.632,00 | | |
| 141 | 35 | 180.000,00 | | | | | |
| 143 | 33/33v | | | | 537.450,00 | | |
| 144 | 33v/34 | | | | 214.050,00 | | |
| 145 | 34 | | | | 18.000,00 | | |
| 150 | 19/190v | | | 290.000,00 | | | |
| 151 | 19v/20 | | | 1.200.000,00 | | | |
| 155 | 17v/18 | | | | 30.000,00 | | |
| 161 | 11 | | | | 238.580,00 | | |
| 163 | | | | | 119.000,00 | | |
| 166 | 09/09v | | | | 907.870,21 | | |
| 169 | 05v/06 | | | | 234.000,00 | | |
| 170 | 06/08 | | | | 1.945.106,92 | | |
| 171 | 08/08v | | | | 103.009,65 | | |
| 174 | 03/03v | | | | 1.335.591,00 | | |
| 175 | 04/04v | | | 54.000,00 | | | |
| TOTAL | | 4.012.183,41 | 438.750,00 | 1.784.000,00 | 24.056.229,78 | | |

A seguir, apresentamos os totais das alterações orçamentárias realizadas no exercício em comparação ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual:

Em R\$

| SUPLEMENTAÇÕES | | | |
|--|-------------------|------------------|----------------------|
| ALTERAÇÕES | FONTE DE RECURSOS | Anulação | 24.056.229,78 |
| | | Excesso - Outros | 1.784.000,00 |
| | | Superávit | 4.012.183,41 |
| | | Convênios | 438.750,00 |
| | | Op. Crédito | 0,00 |
| (A) Total das Alterações | | | 30.291.163,19 |
| (B) Créditos Não Considerados (Exceções Previstas na LOA) | | | 0,00 |
| (C) Alterações Efetuadas para Efeito de Limite = (A - B) | | | 30.291.163,19 |
| (D) Limite Autorizado na LOA | | | 46.556.867,70 |
| (E) Valor Total dos Créditos Abertos Acima do Limite da LOA = (C-D) | | | 0,00 |

Da análise dos quadros anteriores, podemos concluir que a abertura de créditos adicionais **encontra-se dentro** do limite estabelecido na LOA, **observando** o preceituado no inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

4.2) AUTORIZADOS POR LEIS ESPECÍFICAS

No que concerne aos Créditos Adicionais abertos em face de autorização em leis específicas, verificamos a seguinte movimentação orçamentária:

| LEI Nº | FLS. | VALOR (R\$) | DECRETO Nº | FLS. | FONTE DE RECURSO (VALOR R\$) | | | | TIPO DE CRÉDITO (1) | |
|--------------|---------|----------------------|--------------|---------|------------------------------|------------------------|--------|---------------------|---------------------|----------------------|
| | | | | | SUPERÁVIT | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | ANULAÇÃO | | OPERAÇÕES DE CRÉDITO |
| | | | | | | CONVÊNIOS | OUTROS | | | |
| 2176/2013 | 83v | (2) | 043/2013 | 81v | | | | 209.100,00 | | E |
| 2185/2013 | 79/79v | 549.866,76 | 050/2013 | 76v | 549.866,76 | | | | | E |
| 2186/2013 | 80 | 90.000,00 | 051/2013 | 77 | | | | 90.000,00 | | E |
| 2210/2013 | 70v/71v | 837.823,43 | 064/2013 | 65/65v | 837.823,43 | | | | | S |
| 2211/2013 | 72 | 2.957.817,17 | 065/2013 | 66 | 2.957.817,17 | | | | | S |
| 2212/2013 | 72v | 2.000.000,00 | 066/2013 | 66v | 2.000.000,00 | | | | | E |
| 2213/2013 | 73 | 156.666,63 | 067/2013 | 67 | 156.666,63 | | | | | S |
| 2214/2013 | 73v | 3.083.153,01 | 068/2013 | 67v | 3.083.153,01 | | | | | S |
| 2330/2013 | 28/30 | 2.022.000,00 | 154/2013 | 15v/17v | | | | 1.961.000,00 | | S |
| 2334/2013 | 31v/32 | 10.100,00 | 159/2013 | 10 | | | | 10.100,00 | | S |
| 2329/2013 | | | 153/2013 | 12/15v | | | | 3.833.600,00 | | S |
| 2329/2013 | 21v/28 | 8.828.781,15 | 160/2013 | 10v | | | | 486.600,00 | | S |
| 2329/2013 | | | 168/2013 | 05/05v | | | | 1.734.300,00 | | S |
| TOTAL | | 20.536.208,15 | TOTAL | | 9.585.327,00 | | | 8.324.700,00 | | |

(1) Tipo de Crédito: E – Especial

S – Suplementar

(2) A referida lei autoriza a promover alterações no PPA e a abrir créditos adicionais e especiais, devido à alteração da estrutura da administração direta do Município, com a criação da Secretaria Municipal de Habitação, sem, no entanto, mencionar valor,

Do quadro anterior, podemos concluir que a abertura de créditos adicionais **encontra-se dentro** do limite estabelecido nas Leis Autorizativas retro relacionadas, **observando** o preceituado no inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

5) DAS FONTES DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

A análise das fontes de recursos para abertura de créditos adicionais tem por finalidade apurar se quando da abertura do crédito havia a indicação da fonte e, por conseguinte, a existência de recursos disponíveis de modo a verificar a preservação do equilíbrio orçamentário do exercício.

Como sabemos, a abertura de créditos adicionais possibilita um aumento de despesas quando a mesma ocorre lastreada em fonte de recurso diversa da anulação de dotações orçamentárias. Por essa razão é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem a indicação dos recursos correspondentes, conforme dispõe o artigo 167, inciso V, *in fine*, da Constituição Federal.

Portanto, resta clara a preocupação do legislador constituinte em preservar o equilíbrio orçamentário de forma a não comprometer o resultado financeiro, bem como os orçamentos seguintes, consoante, a propósito, ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/00 – *Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)*.

Neste sentido, temos observado decisões plenárias desta Corte de Contas que não se restringem à simples análise da existência do recurso quando da abertura do crédito adicional, sendo considerado também o valor da economia orçamentária apurada ao final do exercício, como forma do Gestor buscar o almejado equilíbrio orçamentário.

Diante disso, verifica-se que a finalidade a ser alcançada ao término da movimentação orçamentária do exercício é o equilíbrio entre receitas e despesas, isto é, a situação em que as despesas empenhadas não superam os recursos disponíveis, nestes incluído o superávit financeiro do exercício anterior, uma vez que se trata de fonte de recurso legalmente prevista para ser utilizada na abertura de créditos adicionais.

Não obstante, pode ocorrer situação em que a fonte de recurso indicada quando da abertura do crédito adicional seja insuficiente ou não venha a se confirmar, o que indicaria, a princípio, a existência de desvio capaz de comprometer o equilíbrio orçamentário do exercício.

Contudo, configurado tal caso, não estaria de pronto comprometida toda a gestão, uma vez que durante a execução orçamentária o Gestor pode implementar medidas no sentido de corrigir o desequilíbrio orçamentário e financeiro iminentes, como, aliás, determina a própria *Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF*, especialmente em seus artigos 1º e 9º, *in verbis*:

“Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

(...)

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Portanto, como já mencionado anteriormente, o ponto fundamental da análise, no que concerne às alterações que aumentaram de fato o valor do orçamento no exercício (pode haver crédito aberto e não utilizado), seria a verificação da existência de situação orçamentária equilibrada no exercício em que ocorreram as citadas alterações, cumprindo, dessa forma, um dos princípios basilares da responsabilidade fiscal.

Deste modo, desenvolveremos nossa análise de forma a verificar, inicialmente, se a totalidade de recursos financeiros existentes e disponíveis foi suficiente para suportar o total das despesas executadas no exercício, nestas já consideradas as despesas incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Em caso positivo e, portanto, alcançado o esperado equilíbrio orçamentário, restaria configurada a adoção de medidas de controle e acompanhamento da execução orçamentária por parte do Gestor durante o exercício, superando a ausência de recurso porventura verificada no ato da abertura do crédito adicional, sendo, assim, prescindível a análise individual de cada fonte de recurso indicada nos referidos créditos, uma vez cumprido os mandamentos da LRF.

Por outro lado, constatada ao final do exercício a existência de desequilíbrio orçamentário, torna-se necessária a análise individual de cada fonte de recurso indicada no crédito adicional, de forma a identificar se o desequilíbrio orçamentário ocorreu em função da abertura do crédito sem a efetiva fonte de recurso, descumprindo, assim, as normas legais vigentes. Cabe ressaltar, no entanto, que a simples existência de desequilíbrio orçamentário não configura a abertura de crédito indevida,

visto que tal desequilíbrio pode ter sido provocado, por exemplo, pela frustração das receitas inicialmente previstas na Lei Orçamentária.

Diante do exposto, demonstraremos, a seguir, o resultado orçamentário apresentado ao final do exercício, excluída a movimentação orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como os repasses financeiros (extraorçamentários) transferidos para o Instituto com vistas à cobertura de déficit financeiro:

| RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO (EXCETO RPPS) | |
|---|-----------------------|
| Natureza | Valor - R\$ |
| I - Superávit do Exercício Anterior | 9.340.200,27 |
| II - Receitas Arrecadadas | 158.100.132,60 |
| III - Total das Receitas Disponíveis (I+II) | 167.440.332,87 |
| IV - Despesas Empenhadas | 165.222.580,41 |
| V - Aporte Financeiro (extraorçamentário) ao Instituto de Previdência | 0,00 |
| VI - Total das Despesas Realizadas (IV+V) | 165.222.580,41 |
| VII - Resultado Alcançado (III-VI) | 2.217.752,46 |

Fonte: proc. nº 211.195-5/13 (prestação de contas do exercício de 2012); Anexo 10 – Consolidado, fls. 1088/1092, Anexo 10 do RPPS, fls. 1170; Anexo 11 Consolidado, fls. 1093/1151, Anexo 11 do RPPS, fls. 1170 e Balanço Financeiro do RPPS, fls. 1175,

Nota: superávit do exercício anterior, excluídos os resultados do RPPS e considerado o resultado de convênios.

Como podemos observar, ao final do exercício o município registrou um resultado positivo, já considerados todos os recursos disponíveis e todas as despesas realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio da abertura de créditos adicionais, cuja indicação dos recursos consta da análise efetuada anteriormente nos itens 4.1 e 4.2. Desse modo, entendemos que o gestor adotou as medidas necessárias à

preservação do equilíbrio orçamentário no exercício de 2013, já consideradas as alterações orçamentárias efetuadas, cumprindo, assim, as determinações legais pertinentes.

6) DEMONSTRATIVO RESUMIDO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Durante o exercício ocorreram alterações orçamentárias em razão da abertura de créditos adicionais, resultando em um orçamento final apurado no valor de **R\$ 202.047.731,22**, que representa um acréscimo de **8,50%** em relação ao orçamento inicial, conforme demonstrado a seguir:

| DESCRIÇÃO | | VALOR (R\$) |
|--|---------------|-----------------------|
| (A) Orçamento Inicial | | 186.227.470,81 |
| (B) Alterações: | | 48.201.190,19 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 | |
| Créditos Suplementares | 45.352.223,43 | |
| Créditos Especiais | 2.848.966,76 | |
| (C) Anulações de Dotações | | 32.380.929,78 |
| (D) ORÇAMENTO FINAL APURADO (A+B-C) | | 202.047.731,22 |
| (E) Orçamento registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada consolidado – Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 | | 202.027.731,22 |
| (F) DIVERGÊNCIA ENTRE O ORÇAMENTO APURADO E OS REGISTROS CONTÁBEIS (D-E) | | 20.000,00 |
| (G) Orçamento registrado no Anexo 1 do RREO do 6º bimestre de 2013 | | 202.047.731,30 |
| (H) DIVERGÊNCIA ENTRE O ORÇAMENTO APURADO E O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (D-G) | | -0,08 |

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 Consolidado – fls. 1093/1151, e Anexo 1 do RREO do 6º Bimestre/2013.

O valor do orçamento final apurado **não guarda** com o registrado no Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado. Tal inconsistência será considerada como **ressalva** na conclusão desta análise.

V – ANÁLISE DOS RESULTADOS

1) RECEITAS

1.1) DA PREVISÃO E ARRECADAÇÃO

O quadro apresentado a seguir demonstra o comportamento da arrecadação municipal no exercício de 2013 em comparação à previsão inicial. Como demonstrado, apurou-se uma insuficiência de arrecadação de R\$ 10.151.974,23:

| ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2013 | | | | |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| Natureza | Previsão - R\$ | Arrecadação - R\$ | Variação | |
| | | | R\$ | Percentual |
| Receitas Correntes | 176.430.926,95 | 166.240.057,39 | -10.190.869,56 | -5,78% |
| Receitas de Capital | 2.310.000,00 | 223.333,34 | -2.086.666,66 | -90,33% |
| Receita Intraorçamentária | 7.486.543,86 | 9.612.105,85 | 2.125.561,99 | 28,39% |
| Total | 186.227.470,81 | 176.075.496,58 | -10.151.974,23 | -5,45% |

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado – Anexo 10 - fls. 1088/1092.

Nota: No valor das receitas já foram consideradas as devidas deduções.

Considerando o montante da receita corrente efetivamente arrecadada, verifica-se uma arrecadação por habitante no valor de R\$ 1.649,26, já excluída a receita do Instituto de Previdência, como demonstrado:

Em R\$

| RECEITA CORRENTE ARRECADADA POR Nº DE HABITANTES | | |
|--|-------------------------|--------------------------------------|
| Receita Corrente excluído o RPPS (A) | Nº de Habitantes (B) | Receita por Habitante (C) = (A/B) |
| 157.876.799,26 | 95.726 | 1.649,26 |

Fonte: anexo 10 da LF nº 4.320/64 e IBGE *apud* Decisão Normativa nº 123/2012 – TCU

Nota: valor da receita corrente do RPPS, R\$ 8.363.258,13 (fls. 1170)

Verificamos que o Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2013 registra uma receita arrecadada de R\$ 176.072.265,10, **divergente**, portanto, da evidenciada nos demonstrativos contábeis, o que será objeto de **ressalva** na conclusão deste Relatório.

Neste tópico iríamos proceder à análise do Orçamento no que concerne ao valor estabelecido pela Lei Orçamentária Anual – LOA, no sentido de verificar se o valor fixado encontra-se dentro da real capacidade de arrecadação do município ou se o mesmo foi superestimado. No entanto, considerando que a responsabilidade pela elaboração da LOA para o exercício de 2013 foi do ex-prefeito, entendemos que está análise fica prejudicada em se tratando do primeiro ano de mandato do atual Prefeito.

1.2) DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

As receitas arrecadadas oriundas do poder de tributar do município representaram 13,86% do total arrecadado em 2013, sendo superior ao apurado no exercício anterior.

Além das receitas arrecadadas em decorrência do seu poder de tributar, ocorreram transferências que constituem a mais significativa fonte de recursos do Município, e representaram 66,88% do total arrecadado em 2013, sendo superior ao apurado no exercício anterior.

No quadro a seguir demonstramos esta evolução:

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | |
|--|--------------------------------|---|--------|
| Descrição | Valor Arrecadado em 2013 - R\$ | Evolução das Receitas em relação à Receita Total (Em %) | |
| | | 2013 | 2012 |
| Receitas Tributárias | 24.401.069,13 | 13,86% | 13,39% |
| Receitas de Transferências | 117.756.458,01 | 66,88% | 61,69% |
| Outras Receitas | 33.917.969,44 | 19,26% | 24,92% |
| (-) Deduções da Receita - outras | 0,00 | 0,00% | 0,00% |
| Receita Total | 176.075.496,58 | 100,00% | |
| (-) Receitas Intraorçamentárias | 9.612.105,85 | | |
| Receita Efetivamente Arrecadada | 166.463.390,73 | | |

Fonte: Demonstrativo das Receitas Arrecadadas – Anexo 10 (fls. 1088/1092) e ADM 2012 – Proc. TCE-RJ nº 211.195-5/13.

1.3) DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

As contas de dívida ativa tributária e não tributária são destinadas ao registro das inscrições, atualizações e baixas dos créditos devidos à fazenda pública pelos contribuintes, acrescidos dos adicionais e multas, não cobrados ou não recolhidos ao erário.

A análise da evolução da Dívida Ativa ficou prejudicada, uma vez que o grupo Ativo Realizável a Longo Prazo foi apresentado de forma sintética, não permitindo a verificação do registro da Dívida Ativa Tributária. Tal falha no preenchimento do Balanço Patrimonial será considerada como **ressalva** na conclusão desta análise.

O valor cobrado no exercício de 2013 representou somente 8,07% do saldo existente em 2012, como segue:

| DÍVIDA ATIVA - COBRANÇA | | |
|--|------------------------------|-------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2012 (A) | VALOR ARRECADADO EM 2013 (B) | EM % C= B/A |
| 43.394.560,95 | 3.503.139,42 | 8,07% |

Fonte: Prestação de Contas Adm. Financeira 2012 – Processo TCE-RJ nº 211.195-5/13; Anexo 10, LF nº 4.320/64,- fls. 1088/1092

O município informa que adotou providências no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação, cujas medidas constam detalhadamente do documento de fls. 950/958.

2) DESPESAS

2.1) DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme indicado no quadro a seguir, a execução orçamentária atingiu 85,48% das despesas autorizadas, resultando em uma **ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA** no valor de **R\$ 29.330.107,59**:

Em Reais

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - 2013 | | | | |
|---|------------------|-----------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| Natureza | Autorizadas A | Empenhadas B | Percentual Empenhado (B/A) | ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA (A-B) |
| Total das Despesas | 202.027.731,22 | 172.697.623,63 | 85,48% | 29.330.107,59 |

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 consolidado (fls. 1093/1151).

O valor da despesa empenhada informada no Balanço Orçamentário (R\$ 170.446.701,11) **não guarda paridade** com o Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado. Tal inconsistência será considerada como **ressalva** na conclusão desta análise.

Verificamos que o Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2013 registra uma despesa empenhada no total de R\$ 172.697.623,60, **consoante** à evidenciada nos demonstrativos contábeis.

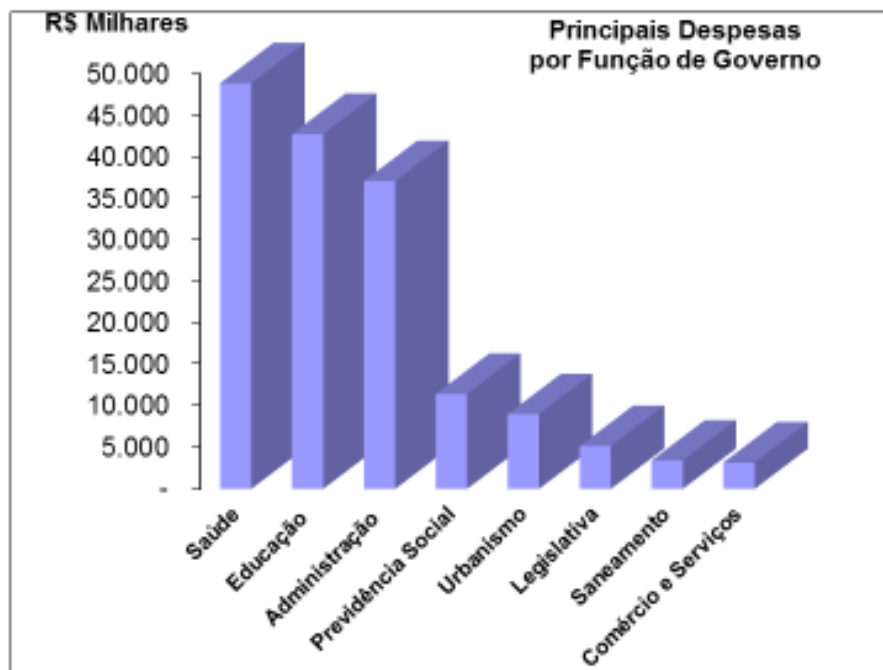
Na tabela e no gráfico apresentados a seguir demonstramos a execução das despesas por funções de governo. Cabe destacar que o maior gasto realizado no exercício foi efetuado na função 10 - Saúde, sendo constatado, na comparação com o exercício anterior, que o

Município continua priorizando suas ações de políticas públicas na mencionada função.

Despesa Executada por Função

| CÓDIGO | FUNÇÃO | DESPESA EMPENHADA R\$ | % EM RELAÇÃO AO TOTAL |
|--------|----------------------|--------------------------|--------------------------|
| 10 | Saúde | 48.853.160,23 | 28,29% |
| 12 | Educação | 42.735.007,07 | 24,75% |
| 4 | Administração | 37.067.053,30 | 21,46% |
| 9 | Previdência Social | 11.437.243,63 | 6,62% |
| 15 | Urbanismo | 9.008.954,98 | 5,22% |
| 1 | Legislativa | 5.158.269,09 | 2,99% |
| 17 | Saneamento | 3.418.650,07 | 1,98% |
| 23 | Comércio e Serviços | 3.182.822,74 | 1,84% |
| 18 | Gestão Ambiental | 2.427.150,48 | 1,41% |
| 8 | Assistência Social | 2.389.004,64 | 1,38% |
| 6 | Segurança Pública | 2.364.655,65 | 1,37% |
| 28 | Encargos Especiais | 2.362.833,62 | 1,36% |
| 20 | Agricultura | 797.200,47 | 0,46% |
| 19 | Ciência e Tecnologia | 333.052,89 | 0,19% |
| 13 | Cultura | 332.306,46 | 0,19% |
| 27 | Desporto e Lazer | 319.748,99 | 0,19% |
| 11 | Trabalho | 306.005,82 | 0,18% |
| 16 | Habitação | 122.828,51 | 0,07% |
| 26 | Transporte | 81.674,99 | 0,05% |
| | TOTAL | 172.697.623,63 | 100,00% |

Fonte: Anexo 8 Consolidado – fls. 1078/1082.



2.2) DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Verificamos que as despesas correntes representaram 87,87% das despesas totais executadas no exercício de 2013, e as despesas de capital 12,13%, conforme consignado no quadro a seguir:

| DESPESAS EXECUTADAS EM 2013 | | | |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|--------|
| Descrição | Valor - R\$ | % Em Relação ao Total | |
| | | 2013 | 2012 |
| Despesas Correntes | 151.755.490,83 | 87,87% | 78,58% |
| Despesas de Capital | 20.942.132,80 | 12,13% | 21,42% |
| Despesa Total | 172.697.623,63 | 100,00% | |

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 consolidado – fls. 1010

Das despesas correntes 53,41% correspondem a despesas com Pessoal e Encargos e 46,59% às demais despesas, como segue:

| DESPESAS CORRENTES | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------|
| Descrição | Valor - R\$ | % Em Relação ao Total | |
| | | 2013 | 2012 |
| Pessoal e Encargos | 81.056.791,06 | 53,41% | 52,72% |
| Juros e Encargos da Dívida | 256.006,13 | 0,17% | 0,17% |
| Outras Despesas Correntes | 70.442.693,64 | 46,42% | 47,12% |
| Total das Despesas Correntes | 151.755.490,83 | 100,00% | |

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 consolidado – fls. 1010

No tocante às despesas de capital, 90,47% foram destinadas a investimentos, como demonstrado no quadro a seguir:

| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
|--------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------|
| Descrição | Valor - R\$ | % Em Relação ao Total | |
| | | 2013 | 2012 |
| Investimentos | 18.947.216,41 | 90,47% | 91,31% |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00% | 0,00% |
| Amortização de Dívida | 1.994.916,39 | 9,53% | 8,69% |
| Outras | 0,00 | 0,00% | 0,00% |
| Total das Despesas de Capital | 20.942.132,80 | 100,00% | |

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 consolidado – fls. 1010

Portanto, os investimentos realizados pelo município no exercício de 2013 representaram 10,97% das despesas totais realizadas, sendo **inferior** ao apurado no exercício anterior, como segue:

| DESPESA DE INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL | | | |
|--|-----------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| Descrição | Valor - R\$ | Resultado em % 2013 | Resultado em % 2012 |
| Investimentos | 18.947.216,41 | 10,97% | 19,56% |
| Despesa Total Realizada | 172.697.623,63 | | |

Fonte: Prestação de Contas de Adm. Financeira de 2012 – proc. TCE-RJ nº 211.195-5/13 Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 consolidado – fls. 1010

3) METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, onde são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da LC nº 101/00).

Apresentamos a seguir quadro contendo as metas em valores correntes previstas e as respectivas execuções verificadas no exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Em R\$

| DESCRIÇÃO | ANEXO DE METAS (Valores correntes) | RREO 6º BIMESTRE/2013 E RGF 3º QUADRIMESTRE/2013 | ATENDIDO OU NÃO ATENDIDO |
|-------------------------------|---------------------------------------|---|-----------------------------|
| Receitas | 170.305.805,51 | 176.072.265,10 | |
| Despesas | 170.305.805,51 | 172.697.623,60 | |
| Resultado Nominal | 7.647.212,76 | -6.223.787,90 | ATENDIDO |
| Resultado Primário | -6.953.729,50 | 2.499.138,20 | ATENDIDO |
| Dívida Consolidada Líquida | 11.209.740,50 | -13.584.488,10 | ATENDIDO |

Fonte: Anexo de Metas da LDO às fls. 169, Processo TCE-RJ nº 203.461-6/14 - RREO 6º BIM/2013 e nº 204.574.6/14 RGF 3º QUAD/2013.

O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das Metas Fiscais nos períodos de fevereiro/2013, maio/2013 e setembro/2013, cujas atas encontram-se acostadas às fls. 759/463 e 981/982.

4) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O Resultado Orçamentário representa a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício, podendo, dessa forma, ocorrer um superávit ou um déficit orçamentário.

Ao realizarmos a análise da execução orçamentária deste exercício, verificamos que o município apresentou resultado **deficitário**, já excluídos os montantes relativos ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme apresentado no quadro a seguir:

Em R\$

| RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - 2013 | | | |
|--------------------------------------|---------------------|---|-------------------------|
| DESCRIÇÃO | CONSOLIDADO | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | VALOR SEM O RPPS |
| Receitas Arrecadadas | 176.075.496,58 | 17.975.363,98 | 158.100.132,60 |
| Despesas Realizadas | 172.697.623,63 | 7.475.043,22 | 165.222.580,41 |
| DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO | 3.377.872,95 | 10.500.320,76 | -7.122.447,81 |

Fonte: Anexo 10 e 11 da Lei nº 4.320/64 Consolidados (fls. 1088/1092 e 1093/1151) e Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 do Fundo de Prev. (fls. 1173/1174)

5) RESULTADO FINANCEIRO

Observamos que o município apresentou o Balanço Patrimonial na forma disposta nas Portarias STN nºs 665/10 e 406/11, ou seja, pelos novos critérios de registro patrimonial para a contabilidade pública. Assim, de acordo com o novo conceito patrimonial o registro dos fatos contábeis deve ocorrer considerando o regime de competência, tanto para a receita quanto para a despesa.

Neste contexto, o Ativo Circulante (antigo Ativo Financeiro), passa a registrar os direitos que se encontram disponíveis para realização imediata e também aqueles que tiverem expectativa de realização até o término do exercício seguinte, assim como o Passivo Circulante (antigo Passivo Financeiro) deve registrar todos os valores exigíveis até o término do exercício seguinte.

Tal mudança altera consideravelmente o entendimento até então praticado, uma vez que aloca no circulante (ativo e passivo) valores a receber/a vencer, bem como não considera obrigações cujo fato gerador ainda não foi devidamente reconhecido, ou seja, não registra a despesa não liquidada, embora ainda persista o compromisso da Administração com essa despesa, uma vez que a mesma gerou Restos a Pagar, indicando, visto que a despesa não foi anulada, a necessidade da realização do gasto assumido pelo gestor.

No entanto, reconhecendo que as novas mudanças poderiam comprometer significativamente o Resultado Financeiro (superávit/déficit) alcançado pelo município, e conseqüentemente o equilíbrio das contas públicas, a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão responsável pela normatização, estabeleceu que o superávit ou déficit financeiro apurado no exercício será obtido pela diferença entre o ativo e passivo financeiros, por destinação de recursos, criando para tanto demonstrativo anexo ao Balanço Patrimonial.

Contudo, verificamos que o referido anexo não foi encaminhado, provavelmente pela ausência de controle por parte do município quanto às fontes por origem e destinação de recursos. Não obstante, utilizaremos os valores evidenciados no resumo do Balanço Patrimonial destinado ao registro do Ativo e Passivo Financeiros, cuja diferença indica o superávit ou déficit financeiro obtido (fls. 1157):

| RESULTADO FINANCEIRO DE 2013 | | | | |
|------------------------------|----------------------|-----------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| DESCRIÇÃO | CONSOLIDADO (A) | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (B) | CÂMARA MUNICIPAL (C) | VALOR CONSIDERADO D = A-B-C |
| Ativo Financeiro | 118.121.029,26 | 90.758.291,31 | 0,00 | 27.362.737,95 |
| Passivo Financeiro | 20.446.270,24 | 0,00 | 0,00 | 20.446.270,24 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | 97.674.759,02 | 90.758.291,31 | 0,00 | 6.916.467,71 |

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado - fls. 1157 e Balanço Patrimonial do Fundo de Prev. – fls. 1176 e Balanço Patrimonial da Câmara - fls. 717

Nota 1: identificamos divergência entre o valor do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial – R\$ 20.331.396,74 (fls. 1157) e o saldo registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – R\$ 20.446.270,24 (fls. 1161/1163). Dessa forma, em observância ao princípio da prudência consideramos em nossa análise, como passivo financeiro, o valor consignado no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Tal fato será objeto de **impropriedade** em nossa conclusão;

Nota 2: no resultado ora apurado não foram considerados, separadamente, os saldos de convênios e demais recursos vinculados, tendo em vista que o município ainda não adotou integralmente os procedimentos estabelecidos pelas novas regras da contabilidade pública, que serão obrigatórios a partir do exercício de 2014.

Nota 3: no último ano do mandato serão considerados no resultado financeiro eventuais ajustes, tais como, anulação de despesas e cancelamento de restos a pagar indevidos, bem como dívidas firmadas nos dois últimos quadrimestres. Tais ajustes são necessários à avaliação das normas estabelecidas pela LRF ao final do mandato, com destaque para o art. 1º c/c o art. 42, em conformidade com as análises realizadas por este Tribunal nas prestações de contas de término de gestão relativas aos exercícios de 2004, 2008 e 2012.

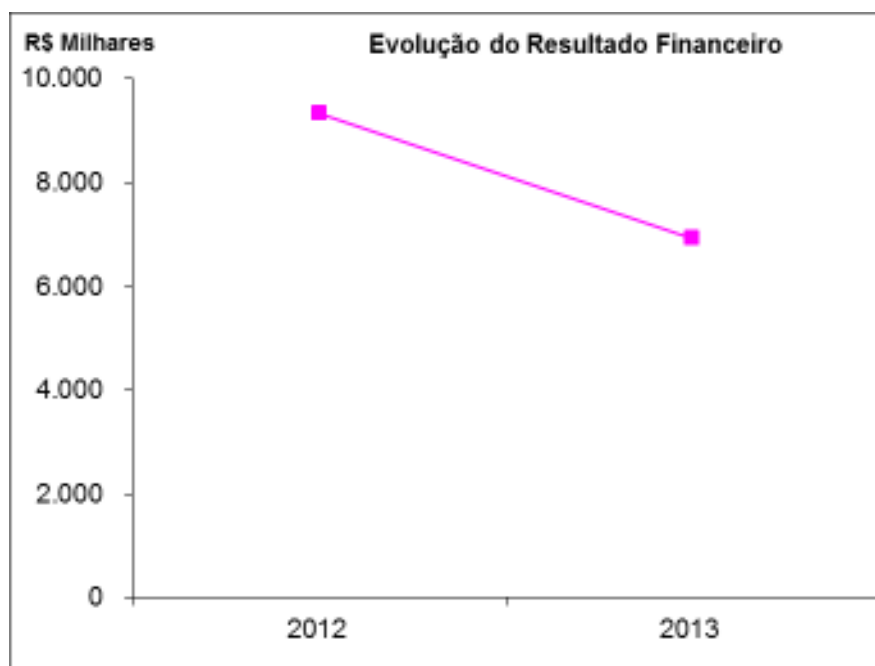
Por fim, concluímos, conforme constatado anteriormente, que o município de **BARRA DO PIRAÍ** alcançou o equilíbrio financeiro necessário ao atendimento do §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Adiante apresentamos a evolução do resultado financeiro do município desde o exercício de 2012:

| EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS | |
|-------------------------------------|---------------------|
| GESTÃO ANTERIOR | GESTÃO ATUAL |
| 2012 | 2013 |
| 9.322.985,42 | 6.916.467,71 |

Fonte: ADM 2012 – Processo TCE-RJ nº 211.195-5/13 e quadro anterior

O gráfico a seguir reflete a evolução do resultado financeiro do município, no qual se verifica uma redução do superávit financeiro na ordem de 25,81% em relação ao do exercício anterior.



6) RESULTADO PATRIMONIAL

6.1) DO BALANÇO PATRIMONIAL

Como já mencionado Administração Municipal apresentou o Balanço Patrimonial na forma disposta nas Portarias STN nºs 665/10, 406/11 e 634/13 (fls. 1157), registrando os seguintes saldos:

| BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - 2013 | | | | | |
|---|-----------------------|--------------------|-------------------------------|-----------------------|--------------------|
| ATIVO | | | PASSIVO | | |
| Especificação | Exercício Atual | Exercício Anterior | Especificação | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| ATIVO CIRCULANTE | 119.438.639,20 | | PASSIVO CIRCULANTE | 8.429.975,31 | |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 118.121.029,26 | | Obrigações Trabalhistas | 337.170,83 | |
| Crédito de Curto Prazo | 427,25 | | Empréstimos e Financiamentos | 96.311,32 | |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 22.328,64 | | Fornecedores e Contas a Pagar | 4.636.087,77 | |
| Estoques | 1.294.854,05 | | Demais Obrigações | 3.360.405,39 | |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 93.853.182,04 | | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 65.335.191,38 | |
| <i>Ativo Realizável a Longo Prazo</i> | 48.566.303,67 | | Obrigações Trabalhistas | 16.423.970,25 | |
| | | | Empréstimos e Financiamentos | 7.078.882,02 | |
| | | | Provisões | 41.832.339,11 | |
| | | | TOTAL DO PASSIVO | 73.765.166,69 | |
| | | | PATRIMÔNIO LIQUIDO | | |
| <i>Imobilizado</i> | 45.286.878,37 | | | | |
| | | | Resultados Acumulados | 139.526.654,55 | |
| | | | TOTAL DO PL | 139.526.654,55 | |
| TOTAL GERAL | 213.291.821,24 | 0,00 | TOTAL GERAL | 213.291.821,24 | |

| | | | | | |
|--------------------------|-----------------------|--|---------------------------|----------------------|--|
| ATIVO FINANCEIRO | 118.121.029,26 | | PASSIVO FINANCEIRO | 20.331.396,74 | |
| ATIVO PERMANENTE | 95.170.791,98 | | PASSIVO PERMANENTE | 65.335.191,38 | |
| SALDO PATRIMONIAL | | | 127.625.233,12 | | |

6.2) DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado patrimonial do exercício de 2013 pode ser assim demonstrado:

| DESCRIÇÃO | VALOR - R\$ |
|--|----------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas | 232.124.602,05 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas | 186.617.618,55 |
| Resultado Patrimonial - Superávit | 45.506.983,50 |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado (fls. 1158/1159)

6.3) DO SALDO PATRIMONIAL

O resultado apurado na tabela anterior conduziu o Município a um saldo patrimonial registrado no Balanço Patrimonial como **Patrimônio Líquido**, conforme demonstrado a seguir:

| DESCRIÇÃO | VALOR - R\$ |
|---|-----------------------|
| Ativo Real Líquido - ARL (saldo do Balanço Patrimonial de 2012) | 78.284.256,66 |
| Resultado Patrimonial de 2013 - Superávit | 45.506.983,50 |
| (+) Ajustes de Exercícios Anteriores | 0,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO APURADO - EXERCÍCIO DE 2013 | 123.791.240,16 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO REGISTRADO NO BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2013 | 139.526.654,55 |
| DIFERENÇA | -15.735.414,39 |

Fonte: ADM 2012 – Processo TCE-RJ nº 211.195-5/13, quadro anterior e Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 1157

Destacamos que a diferença acima apurada será considerada na conclusão desta instrução processual como uma **ressalva**.

7) DA SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Lei 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos entes da Federação, tem, como principal objetivo, garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, constatamos um resultado previdenciário **superavitário** da ordem de R\$ 10.500.320,80, conforme exposição a seguir:

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|--------------------------|----------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 17.975.364,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 7.475.043,20 |
| SUPERÁVIT | 10.500.320,80 |

Fonte: Anexo 4 do RREO 6º Bim/2013 - Proc. TCE n.º 203.461-6/14.

Cabe ressaltar que no exercício de 2013 **houve** o repasse das contribuições **dos servidores e patronal** conforme podemos verificar no Anexo 10 do Instituto de Previdência, **de acordo** com o artigo 40 da CF c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal 9.717/98.

Quanto às demais questões relacionadas à Previdência, a legislação previdenciária vigente estabeleceu critérios básicos que os entes públicos devem observar para a constituição e manutenção de seus regimes próprios de previdência social, critérios esses caracterizados por considerável complexidade no que diz respeito à metodologia de operacionalização por parte dos Poderes Executivos e de fiscalização a cargo dos Tribunais de Contas. Sendo assim, considerando ainda a ausência de elementos essenciais que possam instrumentalizar um exame mais detalhado acerca dessa matéria, remeteremos a análise do Sistema Previdenciário Municipal para as Prestações de Contas de Ordenadores de Despesas.

VI – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

1) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base de cálculo para a apuração dos limites legais de endividamento e gastos com pessoal. No quadro a seguir, transcreveremos os valores extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, referentes aos períodos de apuração dos limites:

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Descrição | 3º Quadr./12 | 1º Quadr./13 | 2º Quadr./13 | 3º Quadr./13 |
| Valor - R\$ | 161.031.600,00 | 161.759.900,00 | 160.570.600,00 | 159.603.208,40 |
| Varição em relação ao quadrimestre anterior | – | 0,45% | -0,74% | -0,60% |
| Varição da Receita em Relação ao exercício de 2012 | -0,89% | | | |

Fonte: RGF – 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2013 – Processos TCE-RJ nºs 215.131-7/13, 232.323-5/13, 204.574-6/14.

Conforme podemos verificar, houve uma redução de 0,89% da Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no exercício de 2013 em relação à Receita alcançada no exercício anterior.

2) DA DÍVIDA PÚBLICA

2.1) LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA OU FUNDADA

Apresentamos a seguir a situação do Município com relação à Dívida, sendo este a transcrição dos dados contidos no Demonstrativo da Dívida Consolidada referente ao **3º quadrimestre** do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2013, o qual foi elaborado pelo Poder Executivo:

| PERCENTUAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA S/ A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | | | | | | |
|--|------|----------------|-------|---------------|-------|----------------|-------|
| 2012 | | 2013 | | | | | |
| 3º QUADR. | | 1º QUADR. | | 2º QUADR. | | 3º QUADR. | |
| Valor – R\$ | % | Valor – R\$ | % | Valor – R\$ | % | Valor – R\$ | % |
| 2.991.800,00 | 1,86 | -12.863.293,60 | -7,95 | -5.322.566,60 | -3,31 | -13.584.488,10 | -8,51 |

(Fonte: RGF – 3º quadrimestre de 2013 – Processo TCE-RJ nº 204.574-6/14)

Observamos no **Demonstrativo da Dívida Fundada Consolidado – Anexo 16 (fls. 1160)** o registro de dívida no montante de R\$ 23.502.852,27 divergente do valor **lançado no** Demonstrativo da Dívida Consolidada - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2013 (R\$ 7.078.882,02), distorcendo o percentual da Dívida Consolidada Líquida apontado.

Considerando os valores das deduções consignadas no referido anexo do RGF (R\$ 20.663.370,10), o valor da Dívida Consolidada Líquida atingiria o montante de R\$ 396.574.947,46, correspondendo a 1,77% em relação à RCL (R\$ 159.603.208,40), estando, ainda, dentro do limite legal estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal. Tal fato será considerado como **ressalva** quando da conclusão desta instrução processual.

2.2) LIMITE PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme o Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013, constatamos que o Município **não contraiu** operações de crédito no exercício.

2.2.1) Limite para Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO)

Em consulta ao Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013, constatamos que o Município **não contraiu** operações de crédito por antecipação de receita no exercício.

2.3) LIMITE PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

De acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores – Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013, verifica-se que o Município **não concedeu** garantia em operações de crédito **interna/externa**.

3) DESPESAS COM PESSOAL

Considerando que o Município apura os gastos de pessoal **quadrimestralmente**, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais motivo de alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, iremos nos ater à transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de 2012 e 2013, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo 1 do RGF - conforme demonstraremos a seguir.

Registramos que o limite para despesas com pessoal do Poder Executivo corresponde a 54% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, como estabelecido no inciso III, b, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Cumpra ainda destacar que no caso de descumprimento do limite legal, o município deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada lei federal.

PERCENTUAL APLICADO COM PESSOAL

| DESCRIÇÃO | 2012 | | | 2013 | | | | | |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|
| | 1º QUAD | 2º QUAD | 3º QUAD | 1º QUAD | | 2º QUAD | | 3º QUAD | |
| | % | % | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| PODER EXECUTIVO | 37,34 | 38,94 | 39,15 | 64.655.700,00 | 39,97 | 68.593.400,00 | 42,72 | 76.540.450,10 | 47,96 |

Fonte: Prestação de Contas de Adm. Financeira do exercício de 2012 – Processo TCE-RJ nº 211.195-5/13 e RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2013 – Processos TCE-RJ nºs 215.131-7/13, 232.323-5/13 e 204.574-6/14

Conforme podemos constatar, o Poder Executivo **respeitou** o limite estabelecido na alínea “b”, inciso III, artigo 20 da LRF (54% da Receita Corrente Líquida), nos três quadrimestres do exercício de 2013.

Verificamos, ainda, a evolução das despesas com pessoal no período ora analisado, cujo resultado indicou um crescimento de 21,40% em relação às despesas do exercício anterior, como demonstrado:

| DESPESAS COM PESSOAL | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Descrição | 3º Quadr./12 | 1º Quadr./13 | 2º Quadr./13 | 3º Quadr./13 |
| Valor - R\$ | 63.046.300,00 | 64.655.700,00 | 68.593.400,00 | 76.540.450,10 |
| Varição em relação ao quadrimestre anterior | – | 2,55% | 6,09% | 11,59% |
| Crescimento da Despesa em Relação ao exercício de 2012 | 21,40% | | | |

Fonte: Prestação de Contas de Adm. Financeira do exercício de 2012 – Processo TCE-RJ nº 211.195-5/13 e RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2013 – Processos TCE-RJ nºs 215.131-7/13, 232.323-5/13 e 204.574-6/14

Considerando que o limite de gastos com pessoal é apurado em razão da Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no período, efetuamos a comparação entre o crescimento das despesas com pessoal e o desempenho da RCL, conforme segue:

| DESEMPENHO RCL x DP | | |
|---|--------|-----------------|
| Descrição | RCL | DESPESA PESSOAL |
| Varição em Relação ao Exercício Anterior - 2012 | -0,89% | 21,40% |

Conforme podemos observar, as despesas com pessoal registraram um crescimento percentual enquanto a Receita Corrente Líquida – RCL apresentou uma redução. Tal fato indica que o município deve atentar para um maior controle dos gastos com pessoal, uma vez que o quadro vigente aponta para um considerável risco das despesas superarem os limites prudencial e máximo previstos na legislação. Assim, iremos sugerir **recomendação** ao chefe do Poder Executivo ao final dessa instrução.

Cabe ressaltar que a verificação dos limites dos gastos com agentes políticos será efetuada quando da análise das Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesa.

4) DESPESAS COM EDUCAÇÃO

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devem aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e transferências de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino. A Emenda Constitucional n.º 53/06 e a Lei Federal n.º 11.494/07 criaram e regulamentaram o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que substituiu o FUNDEF a partir do exercício de 2007.

De acordo com o artigo 22 da Lei Federal n.º 11.494/07 uma proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) do FUNDEB será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Relacionaremos a seguir alguns aspectos importantes que deverão ser observados quando da apuração para o atendimento ao limite com educação:

- a) A Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - estabelece em seus artigos 70 e 71, respectivamente, as despesas que podem e que não podem ser consideradas

como manutenção e desenvolvimento do ensino, donde concluímos que somente devem ser computadas aquelas que, de alguma forma, contribuam para o seu aprimoramento;

- b) As despesas com alimentação custeadas pelo Município com recursos próprios serão consideradas para fins de apuração do limite com Educação, consoante decisão proferida no Processo TCE-RJ n.º 261.276-8/01;
- c) Serão considerados, ainda, os montantes das despesas de educação contabilizadas na função 12 referentes às subfunções atípicas que ocorrerem na Educação;
- d) As despesas com Educação realizadas em funções e/ou subfunções atípicas somente serão acolhidas como despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino quando demonstrarem, inequivocamente, que estes gastos fazem parte do conjunto de dispêndios que corroboram para a atividade escolar regular e, sobretudo, para a manutenção do aluno em sala de aula;
- e) As despesas que podem ser custeadas com os recursos do FUNDEB são as efetuadas nas etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica dentro do âmbito de atuação prioritária do Município, educação infantil e ensino fundamental, conforme estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal;

-
- f) Estão vedadas despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segundo o estabelecido no art. 71 da Lei n.º 9.394/96 e a utilização de recursos do FUNDEB como garantia ou contrapartida de operações de crédito que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, de acordo com o art. 23 da Lei 11.494/07;
- g) Serão expurgados os empenhos registrados na função 12, subfunções 361, 365, 366, 367 e 368 e em subfunções atípicas vinculadas ao ensino fundamental e infantil, que por meio do Relatório das Despesas com Educação – BO, extraído do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, indiquem que seu objeto não é relativo à Educação, de acordo com a Lei n.º 9.394/96, ou que mesmo tendo por objeto gastos com Educação não se refiram ao exercício financeiro da presente Prestação de Contas, como, por exemplo, despesas de exercícios anteriores;
- h) O Plenário desta Corte de Contas tem entendido, de forma unânime, pela possibilidade de se efetuar despesas com a aquisição de uniformes e afins na função 12 – Educação, como constatado nas decisões proferidas nos autos dos Processos TCE-RJ n^{os} 205.035-1/11, 205.057-9/11 e 204.033-6/11, razão pela qual passaremos a considerar tais gastos na base de cálculo da manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de apuração dos limites legais.

Isto posto, procederemos, a seguir, ao cálculo do percentual dos gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino efetuados com recursos de impostos e transferências de impostos, bem como os realizados com recursos do FUNDEB, conforme valores registrados, por função e subfunção, nos Demonstrativos Contábeis do Município.

4.1) DA VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS DESPESAS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA LEI N.º 9.394/96

A fim de verificar a adequação das despesas aos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, recorreremos, em nosso exame, aos dados encaminhados pelo município por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS/BO.

Observamos que o valor total das despesas evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS/BO, encontra-se consoante ao valor registrado pela contabilidade na função 12, conforme demonstrado:

| DESCRIÇÃO | VALOR –R\$ |
|-------------------------------------|---------------|
| SIGFIS/BO | 42.735.007,07 |
| Contabilidade – Anexo 8 Consolidado | 42.735.007,07 |
| Diferença | 0,00 |

Fonte: Anexo 8 - Consolidado às fls. 1078/1082 e Planilha SIGFIS/BO de fls. 1395/1406

Desta forma, procedemos ao levantamento destas despesas com base nos históricos existentes no relatório extraído do Sistema, discriminando aquelas em que foi possível identificar adequadamente

que seu objeto **não deva ser considerado** para a apuração do cumprimento dos limites da educação.

O exame foi efetuado por meio de técnica de amostragem, na qual foi apurado 85,78% do valor total das despesas com educação, considerando-se na amostra apenas as despesas empenhadas com recursos próprios e com o FUNDEB registradas no banco de dados fornecido pelo próprio município por meio do sistema SIGFIS. A relação destes empenhos consta às fls. 1395/1406 do presente processo.

Da análise dos históricos existentes no relatório extraído do SIGFIS, identificamos as seguintes situações:

- a) Gastos no montante de R\$ 152.683,35, custeadas com recursos ordinários, que não pertencem ao exercício de 2013, os quais não serão considerados no cálculo do limite dos gastos com a educação:

| Data do Empenho | Nº do Empenho | Histórico | Credor | Subfunção | Fonte de Recurso | Valor – R\$ |
|---------------------------------|---------------|--|--|-----------|------------------|-------------------|
| 03/01/2013 | 198 | REFERENTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012. | FUNDO DE PREV.DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI | 361 | Ordinários | 64.288,67 |
| 03/01/2013 | 199 | REFERENTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012. | FUNDO DE PREV.DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI | 365 | Ordinários | 16.884,28 |
| 03/01/2013 | 200 | REFERENTE AO 13º SALÁRIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2012. | FUNDO DE PREV.DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI | 361 | Ordinários | 54.716,48 |
| 03/01/2013 | 203 | REFERENTE AO 13º SALÁRIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2012. | FUNDO DE PREV.DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI | 365 | Ordinários | 16.793,92 |
| TOTAL NA FONTE ORDINÁRIO | | | | | | 152.683,35 |

- b) Gastos no montante de R\$ 493.309,31, custeados com recursos do FUNDEB que não pertencem ao exercício de 2013, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/07, o que será objeto de **ressalva** em nossa conclusão:

| Data do Empenho | Nº do Empenho | Histórico | Credor | Subfunção | Fonte de Recurso | Valor – R\$ |
|------------------------------|---------------|--|--|-----------|------------------|-------------------|
| 03/01/2013 | 204 | REFERENTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012. | FUNDO DE PREV.DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI | 361 | FUNDEB | 314.999,98 |
| 03/01/2013 | 205 | REFERENTE AO 13º SALÁRIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2012. | FUNDO DE PREV.DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI | 361 | FUNDEB | 178.309,33 |
| TOTAL NA FONTE FUNDEB | | | | | | 493.309,31 |

- c) Gasto no montante de R\$ 74.456,84 (empenho n.º 4079, de 30/12/2013, indicado como correção de diferença financeira na conta FUNDEB, o qual após consulta na prestação de contas da administração financeira de 2012 (Processo TCE nº 211.195-5/13), constatamos tratar-se de despesa referente restituição de receita do FUNDEB repassado a maior em 2012, considerado nas informações disponibilizadas pela STN, cujo ajuste não foi contabilizado pelo município em 2012.

Ressaltamos que as demais despesas não são legitimadas por esta análise, podendo a qualquer momento este Tribunal verificar a legalidade das mesmas.

4.2) DO TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS COM EDUCAÇÃO

No exercício de 2013, o município aplicou recursos na educação no total de **R\$ 42.089.388,45**. A seguir, demonstraremos o montante das despesas realizadas discriminadas por fonte de recurso:

| DEMONSTRATIVO DO TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNÇÃO 12 | | | | | | |
|--|-------------------------|----------------------|-------------|---------------------|---------------|----------------------|
| SUBFUNÇÃO | FONTE DE RECURSOS - R\$ | | | | | TOTAL R\$ |
| | IMPOSTOS | FUNDEB | ROYALTIES | FNDE | DEMAIS FONTES | |
| 361 - Ensino Fundamental | 11.608.513,62 | 16.721.495,08 | | 4.851.134,08 | | 33.181.142,78 |
| 362 - Ensino Médio | 757,10 | | | | | 757,10 |
| 363 - Ensino Profissional | | | | | | 0,00 |
| 364 - Ensino Superior | 15.529,12 | | | | | 15.529,12 |
| 365 - Educação Infantil | 3.721.900,23 | 5.051.077,28 | | | | 8.772.977,51 |
| 366 - Educação de Jovens e Adultos | | | | | | 0,00 |
| 367 - Educação Especial | 165.939,23 | 598.661,33 | | | | 764.600,56 |
| 122 - Administração Geral | | | | | | 0,00 |
| 306 - Alimentação | | | | | | 0,00 |
| outras | | | | | | 0,00 |
| TOTAL | 15.512.639,30 | 22.371.233,69 | 0,00 | 4.851.134,08 | 0,00 | 42.735.007,07 |
| Cancelamento em 2014 de Restos a Pagar de 2013 | | | | | | 0,00 |
| EXCLUSÃO SIGFIS | 152.309,31 | 493.309,31 | | | | 645.618,62 |
| TOTAL AJUSTADO | 15.360.329,99 | 21.877.924,38 | 0,00 | 4.851.134,08 | 0,00 | 42.089.388,45 |
| Percentual Aplicado por Fonte de Recurso em Relação às Despesas | 36,49% | 51,98% | 0,00% | 11,53% | 0,00% | 100,00% |

Fonte: Anexo 8 da Lei nº 4.320/64 – fls. 1078/1082, ou Demonstrativos Contábeis por fonte da Prefeitura – fls. 828, 831/834, 844 e 859 e declaração de cancelamentos de RP, fls. 840 e 872

Considerando o número de alunos matriculados na rede pública municipal no exercício de 2013, o valor gasto por aluno totalizou R\$ 5.035,77, conforme demonstrado:

| GASTO COM EDUCAÇÃO POR Nº DE ALUNOS MATRICULADOS | | |
|--|--------------------|--|
| Nº de Alunos (A) | Valor - R\$ (B) | Despesa por Aluno - R\$ (C) = (B/A) |
| 8.355 | 42.073.859,33 | 5.035,77 |

Fonte: INEP, fls.1390

Nota: deduzimos os gastos com Ensino Superior no valor de R\$ 15.529,12, tendo vista não compor a base do número de alunos matriculados.

4.3) DO CÁLCULO DO LIMITE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

De acordo com o previsto no artigo 212 da Constituição Federal, os municípios aplicarão, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das receitas resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A seguir, efetuaremos o cálculo do percentual aplicado pelo município para fins de análise do cumprimento do limite estabelecido pela Constituição Federal.

4.3.1) DA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA

O quadro a seguir demonstra os valores das Receitas de Impostos e Transferências de Impostos recebidas pelo município no exercício de 2013 e que, de acordo com o previsto no artigo 212 da Constituição Federal, serão utilizadas na base de cálculo do limite das despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino:

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS | |
|--|---------------|
| Impostos | Total 100% |
| I - Diretamente Arrecadados | 19.315.120,42 |
| IPTU | 3.967.291,13 |
| IRRF | 2.072.655,64 |
| ITBI | 1.410.322,64 |
| ISS | 11.864.851,01 |
| ISS - SIMPLES NACIONAL (SNA) | 0,00 |
| ITR - Diretamente Arrecadado | 0,00 |
| II - Receita de Transferência da União | 27.324.419,83 |
| FPM (alíneas b, d) | 27.029.534,96 |
| ITR | 183.375,96 |
| IOF-Ouro | 0,00 |
| ICMS Desoneração - LC 87/96 | 111.508,91 |
| III - Receita de Transferência do Estado | 35.372.484,42 |
| ICMS + ICMS ECOLÓGICO | 30.708.759,00 |
| IPVA | 3.943.114,23 |
| IPI - Exportação | 720.611,19 |
| IV - Outras Receitas Correntes do Município | 2.512.771,05 |
| Dívida Ativa dos Impostos Municipais | 1.618.223,89 |
| Multa e Juros de Mora de Impostos Municipais e Transferências de Impostos | 401.934,75 |
| Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos Municipais e Transferências de Impostos | 492.612,41 |
| V - Dedução das Contas de Receitas | 0,00 |
| Valor total das deduções realizadas nas contas de receitas de impostos e transferências anteriormente registradas (exceto as deduções para o FUNDEB) | 0,00 |
| VI- Total das receitas resultantes dos Impostos e Transferências Legais (I+II+III+IV-V) | 84.524.795,72 |

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 Consolidado - fls. 1088/1092

As receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta prestação de contas (R\$ 84.524.795,72) se coadunam com as receitas consignadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2013 (R\$ 84.524.795,60).

4.3.2) DAS DESPESAS REALIZADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Conforme disposto no artigo 211 da Constituição Federal, os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e infantil. Neste sentido, apuramos os valores aplicados pelo município nessas modalidades, compreendidas também as demais relacionadas à educação fundamental e infantil.

Cumpram ainda registrar que as despesas apuradas são aquelas que estão de acordo com as previstas no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – EDUCAÇÃO BÁSICA**

| FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS | | |
|---|-------------------------------------|---------------|
| MODALIDADE DO ENSINO | SUBFUNÇÃO | VALOR-R\$ |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 361 - Ensino Fundamental | 11.608.513,62 |
| | 122 - Administração | |
| | 306 - Alimentação | |
| | 782 - Transporte Rodoviário | |
| | Total Ensino Fundamental (A) | 11.608.513,62 |
| ENSINO INFANTIL | 365 - Ensino Infantil | 3.721.900,23 |
| | 122 - Administração | |
| | 306 - Alimentação | |
| | 782 - Transporte Rodoviário | |
| | Total Ensino Infantil (B) | 3.721.900,23 |
| EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (Consideradas no Ensino Fundamental) | 366 - Educação Jovens e Adultos (C) | |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil) | 367 - Educação Especial (D) | |
| DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS CONSIDERADAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA | (E) | |
| SUBFUNÇÕES TÍPICAS DA EDUCAÇÃO REGISTRADAS EM OUTRAS FUNÇÕES | (F) | |
| (G) TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (A + B + C + D + E + F) | | 15.330.413,85 |
| (H) VALOR REPASSADO AO FUNDEB | | 12.309.635,33 |
| (I) TOTAL DAS DESPESAS REGISTRADAS COMO GASTO EM EDUCAÇÃO (G + H) | | 27.640.049,18 |
| (J) DEDUÇÃO DO SIGFIS/BO | | 152.309,31 |
| (K) DEDUÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE 2013 CANCELADOS EM 2014 | | 0,00 |
| (L) TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (I - J - K) | | 27.487.739,87 |
| (M) RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | | 84.524.795,72 |
| (N) PERCENTUAL ALCANÇADO (LIMITE MÍNIMO 25,00% - ART. 212 DA CF/88) (L/Mx100) | | 32,52% |

Fonte: Demonstrativos Contábeis às fls. 831/834 e 836/837.

Nota 1: o município encaminhou as informações sobre os gastos com educação indicando como recursos utilizados a fonte **ordinários**. No entanto, entendemos que o município deve segregar as fontes de recursos, utilizando na aplicação de gastos com educação para fins de limite constitucional, apenas os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, uma vez que a fonte **ordinários** pode contemplar outros recursos que não se refiram a impostos. Dessa forma, iremos considerar tal fato ao final desta instrução como **ressalva e determinação**.

Conforme verificamos nos Demonstrativos Contábeis apresentados, o Município aplica recursos em ensino médio – subfunção 362. Destacamos que não foi possível aferir se as despesas com a

educação especial correspondem à educação básica, motivo pelo qual não as incluímos na base de cálculo do limite da Educação apresentado no quadro anterior.

Desta forma, constatamos que o município **CUMPRIU** o limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado **32,52%** destes recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Vale ressaltar que a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 169 transcrito a seguir, que o município deverá aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e das transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo cumprido o percentual.

Art. 169 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

4.4) FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi instituído pela Lei Federal nº 11.494 de 20/07/2007. O fundo, de natureza contábil, é formado pela contribuição de recursos do estado e municípios e, complementarmente pela União, quando necessário.

No caso específico dos municípios, a contribuição, compulsória, é formada pela dedução de 20% (vinte por cento) das receitas de transferências do FPM, ICMS, IPI Exp., ICMS Des., IPVA e ITR.

Nas análises desenvolvidas, adiante, efetuiremos o exame quanto às determinações legais prevista na citada lei federal.

4.4.1) DA DETERMINAÇÃO PLENÁRIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012 PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Verificamos na Prestação de Contas de Administração Financeira do exercício de 2012, processo TCE-RJ nº 211.195-5/13, que não houve determinação para devolução de recursos ao FUNDEB.

4.4.2) DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

No exercício de 2013, o município registrou como receitas transferidas pelo FUNDEB o valor de R\$ 22.018.173,64, correspondente aos recursos repassados acrescidos do valor das aplicações financeiras, conforme demonstrado:

| RECEITAS DO FUNDEB | |
|-------------------------------------|----------------------|
| Natureza | Valor - R\$ |
| Transferências Multigovernamentais | 21.926.427,44 |
| Aplicação Financeira | 91.746,20 |
| Complementação Financeira da União | 0,00 |
| Total das Receitas do FUNDEB | 22.018.173,64 |

Fonte: Demonstrativo das receitas arrecadadas – anexo 10, fls. 1088/1092.

Verificamos que o valor registrado pela contabilidade do município como transferências recebidas do FUNDEB **guarda paridade** com o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme documento de transferências de repasses que anexamos às fls. 1391:

| RECEITAS DO FUNDEB | |
|--|---------------|
| Descrição | Valor - R\$ |
| (A) Transferências Recebidas Contabilizadas pelo Município | 21.926.427,44 |
| (B) Valor Informado pela STN | 21.926.427,44 |
| (C) Diferença (A-B) | 0,00 |

Fonte: Demonstrativo das receitas arrecadadas – anexo 10, fls. 1088/1092, documento STN de fls. 1391.

4.4.3) DO RESULTADO ENTRE O RECEBIMENTO E CONTRIBUIÇÕES AO FUNDEB

Conforme apontado anteriormente, o município recebeu transferências do FUNDEB no total de R\$ 21.926.427,44. Comparando o valor recebido com a contribuição realizada pelo município ao Fundo, ou seja, com o valor transferido decorrente da dedução de 20% (vinte por cento) das receitas de transferências de impostos: FPM, ICMS, IPI Exp., ICMS Des., IPVA e ITR, verificamos que o município **ganhou** recursos no total de R\$ 9.616.792,11, como demonstrado:

| RESULTADO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | |
|---|---------------------|
| Descrição | R\$ |
| Valor das Transferências Recebidas do FUNDEB | 21.926.427,44 |
| Valor da Contribuição Efetuada pelo Município ao FUNDEB | 12.309.635,33 |
| Diferença (Ganho de Recursos) | 9.616.792,11 |

Fonte: Demonstrativo das receitas arrecadadas – anexo 10, fls. 1088/1092.

4.4.4) DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

4.4.4.1) DO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Do total dos recursos recebidos do FUNDEB, acrescido do resultado das aplicações financeiras, o município deve aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, no caso, dos profissionais que atuam no ensino fundamental e infantil, conforme determina o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O quadro a seguir demonstra o resultado alcançado pelo município no exercício de 2013:

| PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | |
|--|----------------------|
| (A) TOTAL REGISTRADO COMO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 17.841.697,55 |
| (B) DEDUÇÃO DO SIGFIS RELATIVO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 0,00 |
| (C) DEDUÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE 2013 CANCELADOS EM 2014 - MAGISTÉRIO | 0,00 |
| (D) TOTAL APURADO REF. AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (A-B-C) | 17.841.697,55 |
| (E) RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB | 21.926.427,44 |
| (F) APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB | 91.746,20 |
| (G) COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO | 0,00 |
| (H) TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB (E+F+G) | 22.018.173,64 |
| (I) PERCENTUAL DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO (MÍNIMO 60,00% - ART. 22 DA LEI 11.494/07) (D/H)x100 | 81,03% |

Fonte: Demonstrativo Contábil de fls. 846/849

Como podemos observar o município **CUMPRIU** o limite estabelecido no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, tendo aplicado **81,03%** destes recursos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

4.4.4.2) DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 95% DOS RECURSOS

A Lei Federal nº 11.494/07 (Lei do FUNDEB) estabelece no seu artigo 21, que os recursos do FUNDEB serão utilizados pelo município, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Nota-se que, a princípio, deve o município aplicar todos os recursos recebidos no próprio exercício. No entanto, o mesmo artigo da lei permite, em seu § 2º, que até 5% (cinco por cento) desses recursos sejam utilizados no 1º trimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Tal flexibilização da regra ocorre pelo fato de ser verificado, ao final do ano, o recebimento de créditos oriundos do FUNDEB, cuja aplicação fica prejudicada em função da proximidade do encerramento do exercício.

Assim, procederemos à avaliação do cumprimento da citada lei federal, no que concerne à aplicação do superávit financeiro porventura existente no exercício anterior, bem como da exigência de aplicação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2013.

4.4.4.2.1) DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2012)

Como mencionado anteriormente, a Lei Federal nº 11.494/07 permite a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos recursos do FUNDEB no 1º trimestre do exercício seguinte, por meio da abertura de créditos adicionais.

A fonte de recurso a ser utilizada, portanto, para a abertura do referido crédito adicional deve ser o superávit financeiro verificado ao

final do exercício anterior, uma vez que sem o recurso financeiro não se poderia efetuar a abertura do crédito.

Com base nas informações presentes na Prestação de Contas de Governo do exercício anterior (Proc. TCE-RJ nº 211.195-5/13) verificamos que a conta FUNDEB registrou ao final do exercício de 2012 um **superávit financeiro de R\$ 488.077,53**, de acordo com o Balancete encaminhado pela Prefeitura naquele processo.

Constatada a existência de **superávit financeiro** no exercício anterior, efetuaremos o cálculo do limite mínimo (95%) de aplicação das despesas empenhadas no exercício de 2013, subtraindo o superávit ora registrado das despesas empenhadas com recursos do FUNDEB no exercício de 2013.

Verificamos que o valor de R\$ 493.309,31 foi **parcialmente** utilizado no exercício de 2013, por meio de crédito adicional aberto em 13/03/2013, no montante de R\$ 365.387,45, conforme decreto nº 026/2013 (fls. 88), dentro do 1º trimestre, portanto, em desacordo com o previsto no §2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07, o que será objeto de **ressalva** em nossa conclusão.

4.4.4.2.2) DO CÁLCULO DA APLICAÇÃO MÍNIMA LEGAL

No quadro, a seguir, demonstraremos o valor total das despesas empenhadas no exercício de 2013 com recursos do FUNDEB, em face do que dispõe o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07:

| CÁLCULO DAS DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB - 2013 | | |
|---|---------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR - R\$ | VALOR - R\$ |
| (A) Recursos recebidos a título de FUNDEB no exercício de 2013 | | 21.926.427,44 |
| (B) Receita de Aplicação Financeira dos recursos do FUNDEB de 2013 | | 91.746,20 |
| (C) Total das Receitas do FUNDEB no exercício de 2013 (A + B) | | 22.018.173,64 |
| (D) Total das Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB em 2013 | 22.371.233,69 | |
| (E) Superávit Financeiro do FUNDEB no exercício de 2012 | 488.077,53 | |
| (F) Despesas não consideradas | 79.688,62 | |
| (G) Déficit Financeiro do FUNDEB no exercício de 2013 | 0,00 | |
| (H) Cancelamentos de Restos a Pagar de 2013 realizados em 2014 | 0,00 | |
| (I) Total das despesas consideradas como gastos do FUNDEB no exercício de 2013 (D-E-F-G-H) | | 21.803.467,54 |
| (J) Percentual alcançado (mínimo = 95%) (I/C) | | 99,02% |

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 Consolidado - fls. 1088/1092 e Demonstrativo às fls. 859.

Nota (Item F): O município executou despesas de exercícios anteriores na ordem de R\$ 493.309,31, conforme consulta efetuada no Relatório BO/SIGFIS, as quais, *a princípio*, seriam excluídas do cálculo, a título de despesa não consideradas, no entanto, excluimos somente o valor de R\$ 79.688,62, referente à diferença a maior entre as despesas de exercícios anteriores e o superávit financeiro de 2012, abatido do valor da restituição de receita do FUNDEB repassado a maior em 2012 (R\$ 488.077,53 – R\$ 74.456,84 = R\$ 413.620,69), de forma a evitar duplicidade de exclusão, uma vez que o montante do superávit já fora excluído no item E. Adicionalmente, registramos que o montante de R\$ 79.688,62, deverá ser ressarcido, com recursos ordinários, à conta do FUNDEB, sendo objeto de **determinação** em nossa conclusão.

Como podemos observar, o Município utilizou, neste exercício, 99,36% dos recursos do FUNDEB de 2013, restando a empenhar 0,64% **em observância** com o §2º do art. 21 da Lei nº 11.494/07 que estabelece que os recursos deste Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, podendo ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, até 5% destes recursos.

4.4.4.2.3) DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB EM 2013

Demonstramos, no quadro a seguir, a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB e o saldo financeiro existente para o exercício seguinte:

| FUNDEB | | |
|--|---|----------------------|
| MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO DE 2013 | | VALOR - R\$ |
| I | Saldo Financeiro Contábil do Exercício Anterior (31/12/2012) | 2.822.170,65 |
| ENTRADAS | | |
| II | Recursos Recebidos do FUNDEB | 21.926.427,44 |
| III | Receitas de Aplicações Financeiras | 91.746,20 |
| IV | Créditos Referentes a Consignações | 41.375.230,55 |
| V | Outros Créditos | |
| VI | Total dos Recursos Financeiros (I+II+III+IV+V) | 66.215.574,84 |
| SAÍDAS | | |
| VII | Despesa Orçamentária Paga Exclusivamente com Recursos do FUNDEB | 22.370.397,96 |
| VIII | Restos a Pagar pagos Exclusivamente com Recursos do FUNDEB | 1.632.672,21 |
| IX | Consignações Pagas Exclusivamente com Recursos do FUNDEB | |
| X | Outros Débitos | 41.366.394,56 |
| XI | Total de Despesas Pagas (VII+VIII+IX+X) | 65.369.464,73 |
| XII | Saldo Financeiro Apurado (VI-XI) | 846.110,11 |
| XIII | Saldo Financeiro Contábil registrado em 31/12/2013 | 846.110,11 |
| XIV | Diferença Apurada (XII-XIII) | 0,00 |

Fonte: Quadro às fls. 1265, Receitas Arrecadadas – anexo 10, fls. 1088/1092 e conciliações bancárias às fls. 1266, Demonstrativos Contábeis às fls. 1267/1287.

Nota: Conforme notas explicativas às fls. 1265, os valores lançados em Outros Créditos e Outros Débitos referem-se a transferências entre contas no exercício de 2013.

4.4.4.2.4) RESULTADO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2014)

Considerando que o resultado financeiro para o exercício seguinte, verificado em 31/12/2013, pode não representar exatamente a simples sobra entre receitas recebidas e despesas empenhadas, uma vez que outras movimentações porventura realizadas podem impactá-lo ao final do exercício, como *ressarcimento financeiro* creditado na conta do FUNDEB, *cancelamentos de passivos*, etc., efetuaremos, a seguir, a análise do resultado financeiro para o exercício de 2014:

| RESULTADO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2014 | |
|---|----------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR - R\$ |
| Superávit Financeiro em 31/12/2012 | 488.077,53 |
| (+) Receita do FUNDEB recebida em 2013 | 21.926.427,44 |
| (+) Receita de Aplicação Financeira do FUNDEB de 2013 | 91.746,20 |
| (+) Ressarcimento efetuado à conta do FUNDEB em 2013 (1) | 0,00 |
| (+) Créditos outros (depósitos, transferências, etc) em 2013 (2) | 0,00 |
| (+) Cancelamento de passivo financeiro (RP, Outros) efetuados em 2013 | 0,00 |
| = Total de Recursos Financeiro em 2013 | 22.506.251,17 |
| (-) Despesas empenhadas do FUNDEB em 2013 | 22.371.233,69 |
| = Superávit Financeiro em 31/12/2013 | 135.017,48 |

Fonte: Prestação de Contas de Governo de 2012 (Proc. TCE-RJ nº 211.195-5/13), Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 – fls. 1088/1092, Relação de Cancelamentos de Passivos – fls. 870

O valor do superávit financeiro para o exercício de 2014 apurado no quadro anterior – R\$ 135.017,48 diverge do valor registrado pelo município no *Balancete* – R\$ 143.824,97 (fls. 1209), apontando uma diferença no montante de R\$ 8.807,49.

O saldo evidenciado pela contabilidade da Prefeitura registra um valor superior ao apurado na presente instrução. Tal divergência será objeto de **ressalva** em nossa conclusão, cabendo registrar que o valor do superávit financeiro a ser utilizado para a abertura de crédito no exercício de 2014 será o valor registrado pela contabilidade da Prefeitura.

Cabe-nos ainda destacar que o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (fls. 1289) sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo concluiu pela aprovação das contas, conforme previsto no artigo 24 da Lei n.º 11.494/07.

Oportunamente, observamos que o cadastro do Conselho do FUNDEB consta a seguinte situação junto ao Ministério da Educação – MEC: “Aguardando Documentação ou Análise”, conforme consulta efetuada ao *site* daquele órgão (fls. 1392/1393).

Por fim, registramos que o Conselho do FUNDEB é um colegiado, cuja função principal é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera Municipal, Estadual ou Federal. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local.

O Poder Executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, etc., de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo assim,

condições, para que o Colegiado desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções. É importante destacar que ao trabalho dos Conselhos soma-se o trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública, razão pela qual seu parecer é peça essencial ao exame das presentes contas, influenciando na conclusão deste relatório.

5) DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

Em atendimento ao § 3º, artigo 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, foi editada a Lei Complementar n.º 141, em 13 de janeiro de 2012, dispondo sobre valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Segundo a referida Lei Complementar serão consideradas para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos as despesas em ações e serviços públicos de saúde voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Já o art. 3º destaca as despesas em ações e serviços públicos de saúde para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, enquanto o art. 4º estabelece aquelas que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Cabe registrar, ainda, que a Lei Complementar prevê em seu artigo 39, a criação do Módulo de Controle Externo no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – MCE/SIOPS, gerido pelo Ministério da Saúde, no qual os Tribunais de Contas deverão registrar as informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde consideradas para fins de emissão de parecer prévio.

No que concerne à apuração do cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, segundo o artigo 24 da Lei, deverão ser consideradas:

- I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e
- II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

Como podemos observar a Lei Complementar não menciona as despesas liquidadas não pagas. Não obstante, entendemos que essas despesas devem compor o cálculo do limite mínimo constitucional, visto ser este o critério utilizado pelo Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS criado pelo Ministério da Saúde, bem como ser esta a metodologia aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme estabelece a Portaria nº 637/12, que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais, o qual assim dispõe:

“Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde serão consideradas as despesas:

- I - pagas;
- II - liquidadas e inscritas em Restos a Pagar; e

III - empenhadas e não liquidadas inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício.”

Importa ainda ressaltar que nessa fase da despesa os bens e os serviços públicos de saúde já foram devidamente entregues e colocados à disposição da sociedade. Assim, como já mencionado, utilizaremos em nossa análise o total das despesas liquidadas e, ainda, os Restos a Pagar Não-Processados (despesa não liquidada), que possuam disponibilidades de caixa de impostos e transferências de impostos.

Isto posto, efetuaremos, a seguir, a verificação do cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços de saúde, observando o novo regramento trazido pela Lei Complementar nº 141/12.

5.1) DAS RECEITAS E DESPESAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Objetivando promover o adequado lançamento dos dados no Módulo de Controle Externo do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – MCE/SIOPS, criado em atendimento ao disposto no inciso V, § 1º, artigo 39 da Lei Complementar nº 141/12, registraremos a seguir os valores referentes às receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde.

No que concerne às Receitas e Despesas previstas/fixadas e atualizadas utilizaremos como base para o preenchimento do MCE/SIOPS os valores registrados no anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

5.1.1) DAS RECEITAS

O quadro a seguir demonstra a base de cálculo das receitas para fins de apuração do limite das despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde, prevista no artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12, adotando como parâmetro o quadro da educação com os devidos ajustes, bem como evidencia as receitas adicionais para o financiamento da saúde pelo município:

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM ASPs | Valor - R\$ |
|--|----------------------|
| (A) Receitas de Impostos e Transferências (conforme quadro da educação) | 84.524.795,72 |
| (B) Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, d) | 1.148.601,62 |
| (C) Dedução do IOF-Ouro | 0,00 |
| (D) Total das Receitas (Base de cálculo da Saúde) (A-B-C) | 83.376.194,10 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | VALOR R\$ |
| (E) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 27.202.837,89 |
| Provenientes da União | 24.622.638,76 |
| Provenientes dos Estados | 1.680.591,00 |
| Provenientes de Outros Municípios | |
| Outras Receitas do SUS | 899.608,13 |
| (F) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | 223.333,34 |
| (G) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | |
| (H) OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 5.362,00 |
| (I) TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (E+F+G+H) | 27.431.533,23 |

Fonte: Anexo 10 Consolidado e FMS da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 1088/1092 e 1182/1183.

Nota 1: Outras Receitas dos SUS, conforme quadro a seguir:

| RECEITAS | VALOR - R\$ |
|--|-------------|
| Remuneração de Dep. Bancários – Anexo 10 FMS | 899.608,13 |

Nota 2: Outras Receitas para Financiamento da saúde, conforme quadro a seguir:

| RECEITAS | VALOR - R\$ |
|-----------------------------|-------------|
| Indenizações e Restituições | 5.362,00 |

5.1.2) DAS DESPESAS

A seguir registraremos o total das despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde detalhadas por grupo de natureza de despesas e as respectivas deduções, indicando, dessa forma, o total gasto pelo município na saúde e o total considerado para fins de limite:

| DESCRIÇÃO | Valor - R\$ | |
|---|----------------------|--|
| | Despesas Liquidadas | Despesas Não Liquidadas (RP Não Processados) |
| DESPESAS GERAIS COM SAÚDE | | |
| (A) DESPESAS CORRENTES | 42.040.679,20 | 4.022.868,06 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 15.033.519,12 | 5.274,12 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 27.007.160,08 | 4.017.593,94 |
| (B) DESPESAS DE CAPITAL | 474.048,31 | 2.315.564,66 |
| Investimentos | 474.048,31 | 2.315.564,66 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 |
| (C) TOTAL (A+B) | 42.514.727,51 | 6.338.432,72 |
| (D) TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE | 48.853.160,23 | |
| | | |
| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | | |
| | | |
| (E) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | | |
| (F) DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | | |
| (G) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | 25.602.663,37 | 5.723.671,84 |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | 25.602.663,37 | 5.723.671,84 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 0,00 | 0,00 |
| (H) OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | | |
| (I) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA (fonte impostos e transferências) | NA | 614.760,88 |
| (J) CANCELAMENTO REALIZADO EM 2014 DE RESTOS A PAGAR DE 2013 COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | | 0,00 |
| (K) TOTAL (E+F+G+H+I+J) | 25.602.663,37 | 6.338.432,72 |
| (L) TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS | 31.941.096,09 | |
| | | |
| (M) DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE LIMITE (C-K) | 16.912.064,14 | 0,00 |
| (N) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE LIMITE | 16.912.064,14 | |

Fonte: Anexo 8 da Lei nº 4.320/64 Consolidado - fls. 1078/1082, Quadro às fls. 884/886 e 1293/1295, Balancete às fls. 889 e 1297 Demonstrativos Contábeis – fls. 887/888 e 1328/1330.

Nota 1: o município encaminhou as informações sobre os gastos com saúde indicando como recursos utilizados a fonte ordinários, próprios, tesouro. No entanto, entendemos que o município deve segregar as fontes de recursos, utilizando na aplicação de gastos com saúde para fins de limite constitucional, apenas os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, uma vez que a fonte ordinários, próprios, tesouro, pode contemplar outros recursos que não se refiram a impostos. Tal fato será objeto de **ressalva** ao final desta instrução.

Nota 2: O Quadro F – Balancete de Verificação demonstrando a disponibilidade financeira e obrigações na fonte de recursos impostos e transferência de impostos (fls. 889 e 1297) apresentou inconsistência, uma vez que **evidenciou a disponibilidade de fontes de recursos distintos dos impostos e transferências de impostos, bem como apresentou incongruência no valor dos Restos a Pagar processados de 2013**. Diante disso, refizemos o Balancete considerando apenas **as disponibilidades fonte de recursos de impostos e transferências de impostos e os restos a pagar de despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos**, conforme abaixo:

| ATIVO FINANCEIRO | | PASSIVO FINANCEIRO | |
|------------------|--------------|------------------------------------|--------------|
| DISPONIBILIDADES | 722.381,72 | TOTAL | 1.547.698,03 |
| Caixa | | DDO/CONSIGNAÇÕES | 218.288,82 |
| Banco | 722.381,72 | RP PROCESSADOS - 2013 | 300.704,80 |
| | | RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES | 266.174,88 |
| | | RP NÃO PROCESSADOS - 2013 | 614.760,88 |
| | | RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES | 147.768,65 |
| | | OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS | |
| DEFICIT | 825.316,31 | SUPERÁVIT | 0,00 |
| TOTAL | 1.547.698,03 | TOTAL | 1.547.698,03 |

Nota 3: Linha I - O Município inscreveu o montante de R\$ 614.760,88 em Restos a Pagar Não Processados, conforme **apurado no quadro anterior**, sem a devida disponibilidade, conforme demonstrado abaixo. Dessa forma, não consideramos este montante como despesas em saúde para fins do limite.

| CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE | |
|--|-------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR |
| Disponibilidade (A) | 722.381,72 |
| DDO/Consignações (B) | 218.288,82 |
| RP Processados 2013 (C) | 300.704,80 |
| RP Processados - Anos Anteriores (D) | 266.174,88 |
| RP NÃO Processados - Anos Anteriores (E) | 147.768,65 |
| Outros Passivos (F) | - |
| Disponibilidade antes do RPNP (G) = (A-B-C-D-E-F) | -210.555,43 |
| RP Não Processado 2013 | 614.760,88 |
| RP Não Processado 2013 - Inscrito Sem Disponibilidade | 614.760,88 |

5.2) DO TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS NA ÁREA DE SAÚDE POR SUBFUNÇÃO

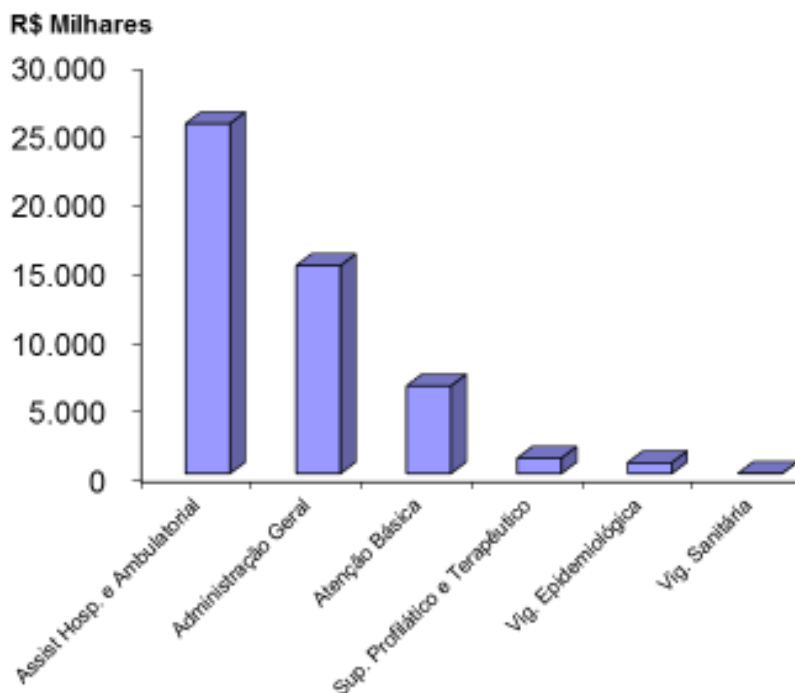
De acordo com o evidenciado nos demonstrativos contábeis constantes da presente Prestação de Contas, o município efetuou gastos na área de saúde no total de R\$ 48.853.160,23, conforme demonstra a distribuição por subfunção apresentada no quadro e gráfico a seguir:

| DESPESAS COM SAÚDE | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|
| CÓDIGO | SUBFUNÇÃO | VALOR - R\$ | % EM RELAÇÃO AO TOTAL |
| 302 | Assist Hosp. e Ambulatorial | 25.448.365,47 | 52,09% |
| 122 | Administração Geral | 15.122.187,44 | 30,95% |
| 301 | Atenção Básica | 6.373.862,49 | 13,05% |
| 303 | Sup. Profilático e Terapêutico | 1.114.401,84 | 2,28% |
| 305 | Vig. Epidemiológica | 787.552,83 | 1,61% |
| 304 | Vig. Sanitária | 6.790,16 | 0,02% |
| TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE | | 48.853.160,23 | 100,00% |

Fonte: Anexo 8 da Lei 4.320/64 consolidado - fls. 1078/1082.

NOTA: Na Subfunção 122 – Administração Geral, ao valor de R\$ 15.120.270,00 acrescentamos o montante de R\$ 1.917,44, referente ao item Normatização e Fiscalização, que não constou no total da referida Subfunção.

Despesas com Saúde por Subfunção



Observamos que o gestor aplicou a maior parte dos recursos na subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, o que representou **52,09%** das despesas em ações e serviços públicos de saúde do município.

5.3) DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DAS DESPESAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

De acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12, os municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o

art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Isto posto, evidenciaremos a situação do município com relação aos gastos com saúde para fins do cálculo do limite constitucional:

| DESCRIÇÃO | Valor - R\$ |
|--|----------------------|
| RECEITAS | |
| (A) Receitas de Impostos e Transferências (conforme quadro da educação) | 84.524.795,72 |
| (B) Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, d) | 1.148.601,62 |
| (C) Dedução do IOF-Ouro | 0,00 |
| (D) Total das Receitas (Base de cálculo da Saúde) (A-B-C) | 83.376.194,10 |
| DESPESAS COM SAÚDE | |
| (E) Despesas Liquidadas custeadas com recursos de impostos e transf. de impostos | 16.912.064,14 |
| (F) Restos a Pagar Não Processados, relativos aos recursos de impostos e transf. de impostos, com disponibilidade de caixa | 0,00 |
| (G) Cancelamento realizado em 2014 de restos a pagar de 2013 com disponibilidade financeira | 0,00 |
| (H) Total das Despesas Consideradas = (E+F-G) | 16.912.064,14 |
| (I) Percentual das Receitas Aplicado em Gastos com Saúde (H/D) mínimo 15% | 20,28% |
| (J) Valor Referente à Parcela que Deixou de Ser Aplicada em ASPS no Exercício | 0,00 |

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 Consolidado – fls. 1088/1092, Anexo 8 da Lei nº 4.320/64 Consolidado - fls. 1078/1082, Quadro às fls. 922 e 1327, Demonstrativos às fls. 887 e 1328/1329, Balancete de fls. 889 e 1297, Documento de Arrecadação do FPM de dezembro, fls. 1394 e Cancelamento de RP, fls. 923 e 1369.

Nota 1: A Emenda Constitucional nº 55 estabeleceu um aumento de 1% no repasse do FPM (alínea “d” inciso I, art. 159 da CF), a ser creditado no primeiro decêndio do mês de dezembro. De acordo com comunicado da STN, o crédito ocorreu no dia 09/12/2013. No entanto, esta receita não compõe a base de cálculo da Saúde, prevista no art. 198, § 2º, inciso III da CF, da mesma forma que o IOF-Ouro.

Da análise do quadro, verificamos que o montante gasto com saúde no exercício de 2013, representou **20,28%** das receitas de impostos e transferências de impostos, **CUMPRINDO**, portanto, o previsto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12.

Vale ressaltar que a Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 158, § 2º que o município deverá gastar, no mínimo, 10% das despesas globais com saúde, não tendo cumprido o percentual previsto, conforme demonstrado a seguir, o que será considerado como uma **ressalva**.

Art. 158 – O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

(...)

§ 2º - O montante das despesas de saúde não será inferior a dez por cento das despesas globais do orçamento anual do Município.

| DESCRIÇÃO | VALOR –R\$ |
|--|----------------|
| Despesa Global do Orçamento (despesa autorizada final) | 202.027.731,22 |
| Despesa realizada na função 10 - saúde | 16.912.064,14 |
| Percentual Aplicado | 8,37% |

Fontes: Anexo 8 do FMS, fls. 1078/1082 e Anexo 11 Orçamentário Consolidado, fls. 1093/1151.

Observa-se que os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde foram geridos diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, totalizando R\$ 48.853.160,23, conforme Anexos 8 da Lei nº 4.320/64 Consolidado e do FMS (fls. 1078/1082 e 1181), uma vez que o município repassou a integralidade dos recursos de saúde para o referido Fundo cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 141/12.

O Conselho Municipal de Saúde, através do Parecer acostado às fls. 1356/1367, opinou **favoravelmente** quanto à aplicação dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 33 da Lei nº 8.080/90 c/c § 1º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12.

O Executivo Municipal encaminhou declaração subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, Sr. Espedito Monteiro de Almeida (fls. 924), esclarecendo que foi realizada, por intermédio da Secretaria da Saúde, Audiências Públicas da Saúde, referente aos meses de fevereiro de 2013, maio de 2013 e setembro de 2013, no entanto, não foram juntadas as respectivas atas.

Consta, ainda, cópia da ata da 27ª Reunião da Primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal (fls. 1332/1344), realizada em 04/06/2013, a qual registra ao final que o Presidente da Câmara comunicou a todos que a seguir haveria Audiência pública com o Secretário Municipal de Saúde pra esclarecimentos e prestação de contas referentes ao 3º Quadrimestre de 2012 e 1º quadrimestre de 2013, não sendo, igualmente, encaminhadas as respectivas atas.

Por sua vez, consta às fls. 1347, declaração do Presidente da Câmara de Barra de Piraí informando a realização de Audiência da Pública da Saúde, referentes aos 2º e 3º quadrimestres de 2013, nos dias 09 de dezembro de 2012 e 25 de fevereiro de 2014, desta feita juntando cópia das referidas atas às fls. 1348/1354.

Pelo exposto, e em que pese as declarações encaminhadas, o Executivo Municipal não comprovou a realização da audiência pública que deveria ter sido promovida pelo gestor do SUS, referentes aos 3º

quadrimestre de 2012 e 1º Quadrimestre de 2013, o que será objeto de **ressalva** em nossa conclusão.

6) REPASSE FINANCEIRO PARA O LEGISLATIVO

Conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, incluído no texto constitucional pela Emenda nº 25/00, o repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, para custear as despesas do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar aos limites definidos no *caput* do citado artigo, bem como não poderá ser inferior à proporção fixada na Lei Orçamentária. Tais determinações encontram-se dispostas nos incisos I e III do § 2º do artigo 29-A.

Neste sentido, efetuaremos a seguir a análise dessas normas constitucionais com vistas à verificação da observação ou não desses dispositivos. Contudo, preliminarmente, devemos destacar que a **Emenda Constitucional nº 58/09** alterou o limite da base de cálculo do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo, definindo novos percentuais a serem observados, como segue:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

(...)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo:

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Assim, considerando os critérios estabelecidos pela Emenda nº **58/09**, verifica-se que o total do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo ao Legislativo, no exercício de **2013**, não poderá ultrapassar o percentual de **7%** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, que, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal nº 8.443/92, no exercício de 2013 foi de **95.726 habitantes**.

Registramos que a população utilizada para o cálculo das quotas do FPM para o exercício de **2013** e conseqüentemente para o limite previsto no artigo 29-A da CF consta do Anexo X da **Decisão Normativa nº 123/2012 – TCU**.



LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

| RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2012 | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| (A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS) | |
| 1112.01.00 - ITR DIRETAMENTE ARRECADADO | 0,00 |
| 1112.02.00 - IPTU | 3.809.986,50 |
| 1112.04.00 - IRRF | 1.623.941,31 |
| 1112.08.00 - ITBI | 1.253.915,66 |
| 1113.05.00 - ISS | 12.433.606,34 |
| ISS - SIMPLES NACIONAL (SNA) | 0,00 |
| 1120.00.00 - TAXAS (1) | 4.182.369,56 |
| 1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 0,00 |
| 1230.00.00 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP (2) | 1.869.211,76 |
| RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (cemitério, mercado municipal, etc) (3) | 0,00 |
| 1911.00.00 - MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 505.471,94 |
| 1913.00.00 - MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS | 905.708,33 |
| 1931.00.00 - DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS | 2.735.706,79 |
| SUBTOTAL (A) | 29.319.918,19 |
| (B) TRANSFERÊNCIAS | |
| 1721.01.02 - FPM | 25.265.182,84 |
| 1721.01.05 - ITR | 52.546,16 |
| 1721.01.32 - IOF-OURO | 0,00 |
| 1721.36.00 - ICMS Desoneração LC 87/96 | 111.794,76 |
| 1722.01.01 - ICMS | 27.177.389,40 |
| ICMS Ecológico | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora do ICMS | 0,00 |
| 1722.01.02 - IPVA | 3.315.305,65 |
| Multas e Juros de Mora do IPVA | 0,00 |
| 1722.01.04 - IPI - Exportação | 732.863,39 |
| 1722.01.13 - CIDE | 139.958,96 |
| SUBTOTAL (B) | 56.795.041,16 |
| (C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS | 0,00 |
| (D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A + B - C) | 86.114.959,35 |
| (E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO | 7,00% |
| (F) TOTAL DA RECEITA APURADA (D x E) | 6.028.047,15 |
| (G) GASTOS COM INATIVOS (fls. 701) | 243.610,20 |
| (H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2013 (F + G) | 6.271.657,35 |

Fontes: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64 Consolidado do exercício de 2012 (fls. 943/946) e Anexo 2 da Câmara Municipal (fls. 701).

Notas:

- 1 - Inclusive a Taxa de Poder de Polícia – Ver voto Processo TCE-RJ n.º 261.314-8/02;
- 2 - Receitas incluídas em virtude do voto proferido no Processo TCE-RJ n.º 210.512-9/04;
- 3 - Receitas de Mercado Municipal, de cemitério, de aeroporto, de terra dos silvícolas, conforme voto proferido no Processo TCE-RJ n.º 261.314-8/02.

6.1) VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (Art. 29-A, § 2º, inciso I)

Verificamos, de acordo com o quadro a seguir, que o limite de repasse do Executivo para o Legislativo, em função do disposto no art. 29-A, §2º, inciso I da Constituição Federal, **foi respeitado**, uma vez que na análise levada a efeito no balanço financeiro da Câmara Municipal, fls. 716, constatamos que houve a devolução, no exercício de 2013, ao Poder Executivo, do valor recebido acima do limite máximo permitido pelos incisos do art. 29-A da CRFB/88, conforme demonstrado a seguir:

Em R\$

| LIMITE DE REPASSE PERMITIDO – ART. 29A | REPASSE RECEBIDO (A) | VALOR DEVOLVIDO AO PODER EXECUTIVO (B) | REPASSE APURADO APÓS DEVOUÇÃO (C)=(A)-(B) |
|--|----------------------|--|---|
| 6.271.657,35 | 6.273.157,68 | 2.769,63 | 6.270.388,05 |

Fonte: Balanço Financeiro da Câmara - fls. 716

6.2) VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO FINAL DA CÂMARA (Art. 29-A, § 2º, inciso III)

De acordo com a Lei Orçamentária e com o Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (Orçamento Final), verificamos que o total previsto para repasse ao Legislativo, no exercício de 2013, montava em R\$ 6.270.388,05, conforme Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Câmara Municipal.

Comparando este valor com o efetivamente repassado à Câmara Municipal, constatamos o repasse em maior montante, o qual verificamos, inclusive, ter sido **superior ao limite máximo** estabelecido nos incisos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Entretanto, verificamos que houve a **devolução**, no exercício de 2013, ao Poder Executivo, do valor recebido acima do limite máximo permitido pelos incisos do art. 29-A da CRFB/88, conforme análise do balanço financeiro da Câmara (fls. 716), tendo sido **observado** o previsto no orçamento final da Câmara e no §2º do inciso III do art. 29-A da Constituição Federal, conforme se demonstra:

Em R\$

| ORÇAMENTO FINAL DA CÂMARA | REPASSE RECEBIDO (A) | VALOR DEVOLVIDO AO PODER EXECUTIVO (B) | REPASSE APURADO APÓS DEVOUÇÃO (C)=(A)-(B) |
|---------------------------|----------------------|--|---|
| 6.270.388,05 | 6.273.157,68 | 2.769,63 | 6.270.388,05 |

Fonte: Balanço Financeiro da Câmara - fls. 716

VII – DEMAIS ASPECTOS RELEVANTES

1) ROYALTIES

A seguir, procederemos à análise da movimentação dos recursos recebidos a título de royalties no exercício de 2013.

1.1) DAS RECEITAS

De acordo com os demonstrativos apresentados, a movimentação dos recursos recebidos dos *royalties* no exercício pode ser resumida da seguinte forma:

| RECEITAS DE ROYALTIES - EXERCÍCIO DE 2013 | | | |
|---|--------------|---------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ | VALOR R\$ | VALOR R\$ |
| I – Transferência da União | | | 11.466.506,30 |
| Compensação Financeira de Recursos Hídricos | | 1.398.168,26 | |
| Compensação Financeira de Recursos Minerais | | 53.788,81 | |
| Compensação Financeira pela Exploração do Petróleo, Xisto e Gás Natural | | 10.014.549,23 | |
| <i>Royalties pela Produção (até 5% da produção)</i> | 9.630.371,36 | | |
| <i>Royalties pelo Excedente da Produção</i> | 0,00 | | |
| <i>Participação Especial</i> | 0,00 | | |
| <i>Fundo Especial do Petróleo</i> | 384.177,87 | | |
| II – Transferência do Estado | | | 1.669.041,01 |
| III – Outras Compensações Financeiras | | | 0,00 |
| IV – Aplicações Financeiras | | | 148.348,13 |
| V – Total das Receitas (I + II + III + IV) | | | 13.283.895,44 |

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 Consolidado – fls. 1088/1092

Conforme verificado no demonstrativo da Receita Orçada com as Arrecadada – Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, não ocorreu arrecadação de receitas oriundas dos Royalties previstos na Lei Federal nº 12.858/13, que determina a aplicação desses recursos na Educação e Saúde.

1.2) DAS DESPESAS

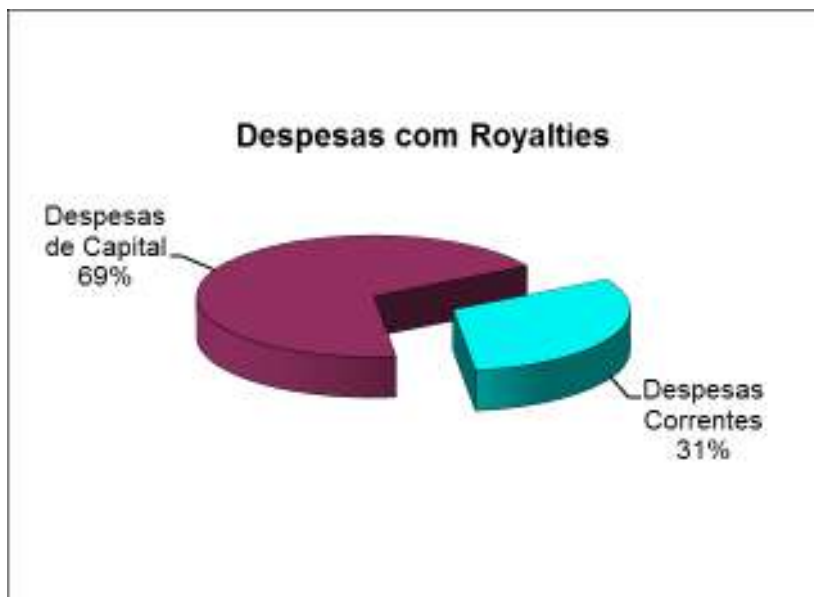
1.2.1) DESPESAS TOTAIS

A seguir apresentamos quadro de despesas custeadas com recursos da Compensação Financeira pela Exploração do Petróleo, Xisto, Gás Natural e Recursos Hídricos informada pelo jurisdicionado:

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DOS ROYALTIES - EXERCÍCIO 2013 | | |
|--|----------------------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR - R\$ | VALOR - R\$ |
| I - DESPESAS CORRENTES | | 4.292.681,83 |
| | Pessoal e Encargos | |
| | Juros e Encargos da Dívida | |
| | Outras Despesas Correntes | 4.292.681,83 |
| II - DESPESAS DE CAPITAL | | 9.416.205,80 |
| | Investimentos | 9.416.205,80 |
| | Amortizações de Dívida | |
| | Outras Despesas de Capital | |
| III - TOTAL DAS DESPESAS (I+II) | | 13.708.887,63 |

Fonte: Quadro às fls. 930/932 e 938/939

Como demonstrado no gráfico a seguir, o município aplicou **69%** dos recursos dos *royalties* em **despesas correntes** e **31%** em **despesas de capital**. Assim, verifica-se a preponderância das despesas de custeio sobre os gastos com investimentos.



Da análise das informações constantes dos autos, podemos concluir que o Município **não aplicou** recursos de *royalties* em pagamento de pessoal e de dívidas não excetuadas pela Lei Federal nº 7.990/89 alterada pela Lei Federal nº 10.195/01.

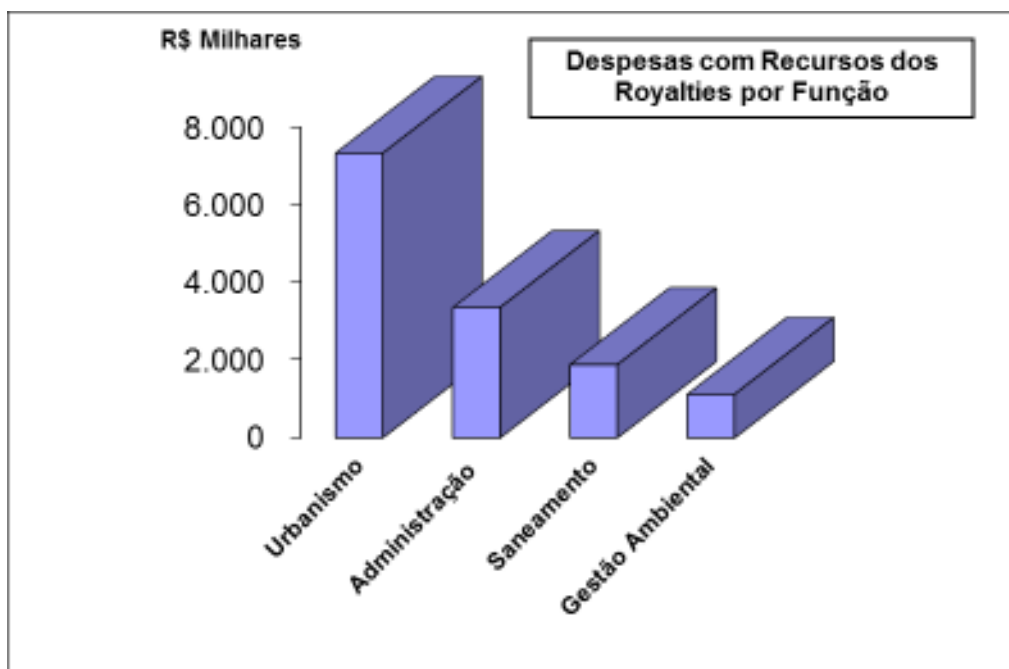
Conforme informação constante às fls. 928 e 1375 constata-se que não ocorreram transferências financeiras dos *royalties* para o Regime Próprio de Previdência Social.

1.2.2) DESPESAS POR FUNÇÃO

O quadro e o gráfico a seguir apresentam a execução da despesa nas maiores funções de governo no exercício de 2013, suportada com recursos dos *royalties*, onde se verifica que o maior gasto foi realizado na **função 15 - Urbanismo**:

| CÓDIGO | FUNÇÃO | DESPESA EMPENHADA R\$ | % EM RELAÇÃO AO TOTAL |
|--------|------------------|-----------------------|-----------------------|
| 15 | Urbanismo | 7.336.163,31 | 53,51% |
| 4 | Administração | 3.359.720,83 | 24,51% |
| 17 | Saneamento | 1.888.042,49 | 13,77% |
| 18 | Gestão Ambiental | 1.124.961,00 | 8,21% |
| | TOTAL | 13.708.887,63 | 100,00% |

Fonte: Demonstrativo Contábil - fls. 934/938



1.3) DO GRAU DE DEPENDÊNCIA

Considerando o valor recebido a título de royalties pelo município de **Barra do Piraí**, verifica-se que esses recursos representam **7,98%** do total das receitas arrecadadas no exercício, como demonstrado no quadro a seguir:

| Receita Total (A) R\$ | Receita de Royalties (B) R\$ | Receita Sem Royalties (A-B) R\$ | Grau de Dependência (B/A) |
|--------------------------|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| 166.463.390,73 | 13.283.895,44 | 153.179.495,29 | 7,98% |

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, fls. 1088/1092

Nota: excluídas as receitas intraorçamentárias e incluídas as receitas de aplicações financeiras

Embora não tenha sido constatada a realização de despesas de pessoal com recursos dos *royalties* do petróleo, na forma vedada pela legislação vigente, entendemos que a sua utilização deva ser efetuada de forma consciente e responsável, evitando-se o uso inapropriado de tal fonte de recurso.

Como sabemos, o petróleo é um recurso natural não renovável, portanto, as receitas auferidas em face do recebimento dos royalties decorrentes da exploração desse produto tendem, ao longo do tempo, a se esgotar.

Dessa forma, espera-se que a aplicação dos recursos dos *royalties* esteja direcionada a atividades que possibilitem a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável sem prejuízo, contudo, do meio ambiente.

Para tanto, torna-se fundamental a realização de investimentos num sistema econômico e social capaz de fomentar ações e programas de governo que atendam a demanda da população local, como, por exemplo, programas de habitação, saneamento, urbanismo, agricultura, capacitação de mão-de-obra, emprego e renda, respeitando-se,

certamente, o perfil de cada município. Em outras palavras, deve-se evitar o comprometimento contínuo de recursos dos *royalties* em despesas correntes, uma vez que estas não geram investimentos diretos e podem comprometer o resultado fiscal do município no futuro.

Outro aspecto a ser considerado refere-se ao fato de que as receitas de *royalties* compõem a base de cálculo da Receita Corrente Líquida e, dessa forma, o cumprimento dos limites legais de Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito pode ficar extremamente comprometido caso ocorra uma diminuição dessas receitas.

Nesse sentido, consideramos relevante efetuar recomendações ao final deste relatório para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos *royalties*, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.

2) EMPRESAS ESTATAIS

As empresas estatais ou governamentais integram a Administração Indireta e são as denominações genéricas para as empresas em que o Estado é o acionista controlador, abrangendo as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Destacamos que o capital das empresas públicas é exclusivamente público, diversamente

das sociedades de economia mista, onde temos uma conjugação de capital público e privado, sob controle acionário do primeiro.

Conforme informações cadastrais apresentadas pelo jurisdicionado, verificamos que o município não possui empresas estatais.

VIII – RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Cumpre-nos destacar a importância do pronunciamento dos **sistemas de controle interno de cada Poder**, cujos princípios basilares para o seu estabelecimento originam-se, da Seção IX, Capítulo I do Título IV da Carta Magna, realçando-se, por oportuno, tratar-se de matéria afeta à Organização dos Poderes, portanto, de imperativa observância para que se ponha em funcionamento, ao menos assim o preserve, a tão complexa administração pública.

Certa e pacífica é a competência do sistema de controle interno de cada Poder para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em sua esfera federativa, bem como, não prescindimos de afirmar, também, que lhe é vinculado observar a legalidade; a legitimidade; a economicidade; a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas (art. 70 da CF/88). Todas estas competências em apoio às exercidas pelos Tribunais de Contas.

Os sistemas de controle interno, mantidos de forma integrada pelos Poderes, têm como finalidade (art. 74 da CF/88):

- I) a avaliação do cumprimento de metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governos e dos orçamentos;
- II) comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial nos órgãos e entidades de sua esfera federativa, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III) o exercício do controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres de sua esfera federativa; e
- IV) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

[Compete ainda aos](#) responsáveis pelo órgão de controle interno a seguinte tarefa, conforme estabeleceu o §1º do art. 74 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 74. ...

§1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.”

Deve-se observar, também, que a Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ampliou o escopo das competências fiscalizatórias dos sistemas de controle interno, conforme disposições insertas no artigo 59 e seus incisos.

Neste sentido, entendemos ser necessária a Comunicação ao chefe do Órgão de Controle Interno, quando da conclusão desta instrução, para que o mesmo tome ciência do exame realizado, adotando as providências que se fizerem necessárias a fim de elidir as falhas detectadas, informando, no relatório de auditoria do próximo exercício, quais foram estas medidas.

IX – PARECER PRÉVIO

Diante do exposto e,

Considerando, com fulcro no artigo 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas dos Municípios para a final apreciação da Câmara;

Considerando que o parecer prévio deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais;

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara dos Vereadores não exime a responsabilidade dos ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

Considerando que a Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impõe a adoção de medidas de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial para a administração pública, direta, autárquica e fundacional, e para as empresas dependentes de recursos do Tesouro dos Municípios jurisdicionados;

Considerando que as Contas de Gestão do Prefeito, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações de natureza contábil foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, exceto pelas ressalvas apontadas;

Considerando a abertura de créditos suplementares ou especiais com prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes, em observância ao inciso V, artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando que foram devidamente demonstradas as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

Considerando que foram realizadas audiências públicas avaliando o cumprimento das metas fiscais nos períodos de maio, setembro e fevereiro, em cumprimento ao disposto no § 4º, artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

Considerando que o município **apresentou** o equilíbrio financeiro das contas, em atendimento ao §1º do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

Considerando que os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino atenderam ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, bem como houve o cumprimento do art. 21 e do artigo 22 da Lei nº 11.494/07 em relação às despesas com recursos do FUNDEB;

Considerando que os gastos com pessoal encontram-se de acordo com o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

Considerando a observância da Dívida Pública do Município aos termos da Resolução n.º 40/01, c/c a Lei Complementar Federal n.º 101/00;

Considerando que os gastos, com recursos próprios, com ações e serviços de saúde cumpriram o limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 29/00 c/c o inciso III, artigo 77 do ADCT;

Considerando a correta aplicação dos recursos dos royalties, em observância ao artigo 8º da Lei n.º 7.990/89;

Considerando o atendimento ao artigo 29-A da Constituição Federal pelo Poder Executivo;

SUGERIMOS:

I – Emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de **BARRA DO PIRAI**, Sr. **Maércio Fernando Oliveira de Almeida** (período de **01/01/2013 a 03/04/2013**), Sr. **Espedito Monteiro de Almeida** (período **04/04/2013 a 02/09/2013**) e Sr. **Jorge Augusto Babo Pedrosa de Lima** (período de **02/09/2013 a 31/12/2013**), referentes ao exercício de **2013**, com as seguintes **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES**:

RESSALVAS E DETERMINAÇÕES

RESSALVA Nº 01

– O valor do orçamento final apurado (R\$ 202.047.731,22), com base nas publicações dos Decretos de abertura de créditos adicionais, não guarda paridade com o registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado – Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 (R\$ 202.027.731,22);

DETERMINAÇÃO Nº 01

– Observar para que o orçamento final do Município, com base nas publicações das Leis e Decretos de abertura de créditos adicionais, guarde paridade com o registrado nos demonstrativos contábeis consolidados, em face do disposto no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 02

– A receita arrecadada registrada nos demonstrativos contábeis (R\$ 176.075.496,58) não confere com o montante consignado no Anexo I - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre (R\$ 176.072.265,10);

DETERMINAÇÃO Nº 02

– Observar a compatibilidade entre a receita registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo I - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 03

- Inconsistência na elaboração do Balanço Patrimonial, uma vez que o grupo Ativo Realizável a Longo Prazo foi apresentado de forma sintética, prejudicando a verificação do registro da Dívida Ativa Tributária.

DETERMINAÇÃO Nº 03

- Observar a correta elaboração do Balanço Patrimonial, em atendimento ao MCASP, 5º edição;

RESSALVA Nº 04

– A despesa empenhada registrada no Anexo 12 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Balanço Orçamentário Consolidado (R\$ 170.446.701,11) não confere com o montante consignado no Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado (R\$ 172.697.623,63);

DETERMINAÇÃO Nº 04

— Observar a compatibilidade entre a despesa empenhada registrada no Anexo 12 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Balanço Orçamentário Consolidado e no Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, em atendimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 05

- O valor do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 20.331.396,74) diverge do saldo registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 20.446.270,24);

DETERMINAÇÃO Nº 05

- Observar a compatibilidade entre as movimentações e os registros contábeis, em atendimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 06

— Divergência de R\$ 15.735.414,39 entre o **Patrimônio Líquido** apurado na presente Prestação de Contas (R\$ 123.791.240,16) e o registrado no Balanço Patrimonial Consolidado (R\$ 139.526.654,55);

DETERMINAÇÃO Nº 06

— Observar o correto registro contábil da movimentação patrimonial, em atendimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 07

- O saldo da dívida consolidada constante do Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2013 (R\$ 7.078.882,02) diverge do saldo constante do Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 (Demonstrativo da Dívida Fundada Consolidado) – R\$ 23.502.852,27.

DETERMINAÇÃO Nº 07

- Observar a compatibilidade entre os registros da dívida consolidada nos Relatórios da LRF e nos demonstrativos contábeis, em cumprimento ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 08

- Gastos no montante de R\$ 493.309,31, custeados com recursos do FUNDEB que não pertencem ao exercício de 2013, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/07;

| Data do Empenho | Nº do Empenho | Histórico | Credor | Subfunção | Fonte de Recurso | Valor – R\$ |
|------------------------------|---------------|--|--|-----------|------------------|-------------------|
| 03/01/2013 | 204 | REFERENTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012. | FUNDO DE PREV.DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI | 361 | FUNDEB | 314.999,98 |
| 03/01/2013 | 205 | REFERENTE AO 13º SALÁRIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2012. | FUNDO DE PREV.DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI | 361 | FUNDEB | 178.309,33 |
| TOTAL NA FONTE FUNDEB | | | | | | 493.309,31 |

DETERMINAÇÃO Nº 08

- Observar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB, destinando-os a despesas executadas no exercício em que houver o crédito do referido recurso, em observância ao artigo 21 da Lei nº 11.494/07;

- Ressarcir à conta do FUNDEB, com recursos ordinários, a importância de R\$ 79.688,62, em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.494/07, especialmente do seu art. 21.

RESSALVA Nº 09

- Quanto ao encaminhamento das informações sobre os gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, utilizando como recurso a fonte ordinários.

DETERMINAÇÃO Nº 09

- Para que sejam utilizados, nos gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, apenas fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, de modo a atender plenamente ao estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, bem como no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/12.

RESSALVA Nº 10

— A abertura do crédito adicional, tendo como fonte o superávit financeiro do FUNDEB, por meio do Decreto nº 026 (R\$ 365.387,45), não utilizou a totalidade do saldo a empenhar do exercício anterior (R\$ 493.309,31), em desacordo com o disposto no §2º do art. 21 da Lei 11.494/07;

DETERMINAÇÃO Nº 10

— Observar o disposto no §2º do art. 21 da Lei 11.494/07, procedendo a abertura do crédito, tendo como fonte a totalidade do superávit financeiro do FUNDEB;

RESSALVA Nº 11

– O valor do superávit financeiro para o exercício de 2013 apurado na presente Prestação de Contas (R\$ 135.017,48) é inferior ao registrado pelo município no *Balancete* do FUNDEB (R\$ 143.824,97), resultando numa diferença de **R\$ 8.807,49**;

DETERMINAÇÃO Nº 11

– Observar a correta movimentação dos recursos do FUNDEB, com vistas ao cumprimento do art. 21 da Lei 11.494/07 c/c o art. 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 12

– O município aplicou apenas **8,37%** de suas receitas na saúde, descumprindo o limite mínimo de 10% das despesas globais do orçamento anual, estabelecido no art. 158 § 2º da Lei Orgânica do Município – LOM;

DETERMINAÇÃO Nº 12

– Observar a aplicação do limite mínimo de recursos na saúde, conforme estabelece o art. 158 § 2º da Lei Orgânica do Município – LOM;

RESSALVA Nº 13

- O Executivo Municipal não comprovou a realização da audiência pública promovida pelo gestor do SUS, referentes aos 3º quadrimestre de 2012 e 1º Quadrimestre de 2013;

DETERMINAÇÃO Nº 13

- Realizar as audiências públicas, na qual o gestor do SUS deverá apresentar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos meses de maio setembro e fevereiro, em cumprimento ao disposto no § 5º e caput do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12;

RESSALVA Nº 14

- O Setor de Controle Interno não abordou em seu Relatório todas as falhas apontadas na presente Prestação de Contas, bem como as medidas porventura adotadas com vistas a elidi-las, não sendo observada sua atribuição disciplinada nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal/88.

DETERMINAÇÃO Nº 14

- Para que o setor de Controle Interno tome as devidas providências de forma a elidir as falhas apontadas, informando, no relatório de auditoria do próximo exercício, quais foram estas medidas, em cumprimento do papel disciplinado nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal/88.

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO Nº 01

- Para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos *royalties*, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como,

busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.

RECOMENDAÇÃO Nº 02

- Para que o município atente para a necessidade do controle das despesas com pessoal, uma vez que, embora não tenha atingido o limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 – *LRF*, foi constatado um aumento dos gastos com pessoal superior, no período apurado, ao aumento da Receita Corrente Líquida – RCL, situação que indica, caso mantida a tendência atual, risco das despesas superarem os limites prudencial e máximo previstos na legislação.

II – COMUNICAÇÃO, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao atual Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de **BARRA DO PIRAI**, na forma do artigo 26 e incisos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167/92, para que tome ciência das ressalvas apontadas no relatório, adote as devidas providências de forma a elidir as falhas apontadas, em cumprimento aos artigos 70 a 74 da Constituição Federal/88, bem como atente à necessidade de se evidenciar a classificação das receitas e despesas no maior nível de detalhamento possível, inclusive demonstrando as fontes de recursos, de modo que os demonstrativos contábeis contemplem as informações dispostas nos quadros extracontábeis que integram a presente prestação de contas.

III – DETERMINAÇÃO à 3ª Coordenadoria de Controle Municipal - 3ª CCM para que, com base no processo “cópia dos documentos” desta Prestação de Contas, que subsidiará a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas da Câmara Municipal, proceda à análise quanto ao cumprimento, por parte do Legislativo Municipal, do artigo 29-A da Constituição Federal e dos artigos 20 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CFM, 29/07/2014

JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS
Assessor
Matrícula 02/003536

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUM,

De acordo com a informação precedente, sugiro a emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Município de **BARRA DO PIRAÍ**, referentes ao exercício de **2013**, de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Maércio Fernando Oliveira de Almeida** (período de **01/01/2013 a 03/04/2013**), **Sr. Espedito Monteiro de Almeida** (período **04/04/2013 a 02/09/2013**) e **Sr. Jorge Augusto Babo Pedrosa de Lima** (período de **02/09/2013 a 31/12/2013**).

CFM, 29/07/2014

SERGIO RICARDO DO SACRAMENTO
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003420